

ROSALINA MOREIRA GASPAR

**UM OLHAR PSICOLÓGICO SOBRE A LEI TUTELAR
EDUCATIVA**

“PENAS” SEVERAS NA DELINQUÊNCIA JUVENIL?

Orientador: Doutor Carlos Alberto Poiares

Universidade Lusófona de Humanidades e Tecnologias
Escola de Psicologia e Ciências da Vida

Lisboa

2018

ROSALINA MOREIRA GASPAR

**UM OLHAR PSICOLÓGICO SOBRE A LEI TUTELAR
EDUCATIVA
“PENAS” SEVERAS NA DELINQUÊNCIA JUVENIL?**

Dissertação defendida em provas públicas para obtenção do Grau de Mestre em Psicologia Forense, conferido pela Universidade Lusófona de Humanidades e Tecnologias, no dia 22 de maio de 2018, perante o júri, nomeado pelo Despacho de Nomeação n.º 373/2017, de 24 de outubro de 2017, com a seguinte composição:

Presidente: Prof.ª Doutora Joana Carvalho

Arguente: Prof.ª Doutora Eunice Magalhães

Orientador: Prof. Doutor Carlos Alberto Poiares

Universidade Lusófona de Humanidades e Tecnologias

Escola de Psicologia e Ciências da Vida

Lisboa

2018

*“Você não pode mudar o vento, mas
pode ajustar as velas do barco para
chegar onde quer”*

(Confúcio)

DEDICATÓRIA

Porque não percorri todo este caminho de luta com alegrias e tristezas sozinha, dedico esta meta alcançada:

Ao meu pai

À minha mãe

À minha Many

À minha Tia

Ao meu Bruno

Ao meu sobrinho Salvador

À minha Marta

RESUMO

A severidade das penas não previne a criminalidade, uma vez que as sanções penais não provocam a intimidação esperada na forma de prevenção especial ou geral, tornando-se desnecessário o aumento da severidade punitiva. A presente investigação tem por objetivo geral a análise da severidade punitiva e psicologização nos processos de Lei Tutelar Educativa na comarca de Leiria. Procurará compreender de que forma e com que veemência são penalizados os diversos tipos de delinquência juvenil e analisar a frequência da presença da avaliação psicológica nas solicitações do tribunal ao nível das várias medidas tutelares educativas. Nesse âmbito a elaboração desta investigação foi desenvolvida por via da aplicação do Índice de Severidade Penalizadora e Psicologização (Criminalização Secundária - Transgressionalidades e Delinquência Juvenil) (ISPP-CS-TDJ) desenvolvido por Poiares (2011), através de análise documental incidindo sobre processos judiciais cuja tramitação já passou em julgado. Foram analisados 60 processos instaurados ao abrigo da LTE com medidas aplicadas entre 2003 e 2015 nos tribunais da comarca de Leiria. Deste estudo descritivo foi possível verificar um índice de severidade punitivo de intensidade mínima e um índice de psicologização nulo.

Palavras-chave: Severidade punitiva; Lei Tutelar Educativa; Delinquência Juvenil; Psicologia Forense; Avaliação psicológica forense

ABSTRACT

The severity in punishment does not prevent criminality, such as criminal sanctions do not provoke an expected intimidation in the form of special or general prevention, making it unnecessary to increase punitive severity. The present investigation has as general objective an analysis of the punitive severity and psychologization of the processes of educational tutelage context in the region of Leiria, Portugal. It will investigate in what way and with what vehemence the distinct types of juvenile delinquency are penalized and analyze the frequency of the presence of psychological evaluation in the requests of the court in this law. In this context, this investigation was developed through the application of the *Índice de Severidade Penalizadora e Psicologização (Criminalização Secundária - Transgressionalidades e Delinquência Juvenil) (ISPP-CS-TDJ)* developed by Poiares (2011), through documentary analysis focusing on judicial processes that were already filed. Sixty proceedings instituted under the LTE were analyzed with measures applied between 2003 and 2015 in the courts of the region of Leiria. From this descriptive study it was possible to verify a punitive severity of minimum intensity and a null psychologization.

Key words: Punitive severity; Educational Tutelage Law; Juvenile Delinquency; Forensic Psychology; forensic psychological evaluation.

ÍNDICE

Introdução.....	8
I. Enquadramento Teórico	9
1. A tomada de decisão judicial e a Psicologia Forense	9
2. A delinquência juvenil	12
3. O sistema de justiça juvenil	15
4. A Lei Tutelar Educativa.....	17
5. A Severidade Punitiva	21
6. Legitimação	24
7. Objetivos.....	26
II. Trabalho de Investigação	27
1. Metodologia.....	27
Amostra.....	27
Procedimento.....	31
Medidas de Avaliação - Índice de Severidade Penalizadora e Psicologização (ISPP-CS-TDJ)	33
2. Resultados	35
3. Discussão dos Resultados.....	45
III. Conclusão	48
Referências Bibliográficas.....	50
Anexos.....	I
Anexo 1 – Índice de Severidade Penalizadora e Psicologização (Criminalização Secundária - Transgressionalidades e Delinquência Juvenil) (ISPP-CS-TDJ).....	II
Anexo 2 – Autorização para consulta processual de âmbito tutelar educativo na comarca de Leiria.....	XIII
Anexo 3 – Caderno de Instruções & Cotação do Índice de Severidade Penalizadora e Psicologização (Criminalização Secundária – Transgressionalidades e delinquências juvenis – ISPP – CS – TDJ)	XVI

INTRODUÇÃO

A presente investigação no âmbito da Dissertação para a obtenção do grau de Mestre em Psicologia Forense pretende estudar a severidade punitiva nos processos de Lei Tutelar Educativa na comarca de Leiria. Neste contexto, será analisada de que forma e com que veemência são penalizados os diversos tipos de delinquência juvenil, verificando o índice de severidade punitiva, bem como analisar a frequência da presença da avaliação psicológica nas solicitações do tribunal ao nível das várias medidas tutelares educativas.

Dada a complexidade da temática, importa enquadrar teoricamente os vários campos que fazem emergir a problemática da delinquência juvenil e da respetiva responsabilização, através da aplicação da Lei, dos atos delituosos cometidos pelos jovens. Neste sentido, ir-se-á refletir sobre a tomada de decisão judicial, uma vez que esta não se pode caracterizar como um procedimento puramente racional, cujo produto final resulta de uma análise altamente rigorosa de todos os dados e factos apurados. E neste âmbito, será abordada a forma como a Psicologia Forense se ergue como resposta com fundamento científico e prático às questões do sistema legal, constituindo-se um apoio à tomada de decisão, com relevo na avaliação psicológica forense de crianças e jovens. A violência e a delinquência não podem ser caracterizadas como problemas sociais que se identificam através de causas únicas e globais, porém, importa enquadrar de que forma se pode definir a delinquência juvenil e as suas múltiplas formas e trajetórias. Sendo a Lei Tutelar Educativa (LTE) a responsabilização dos jovens pelo cometimento de atos tipificados na lei como crime, será retratada a evolução do sistema de justiça e, de um modo genérico, os trâmites da LTE, os seus objetivos e implicações. Por fim, retratar-se-á a visão da severidade punitiva e de que forma a punição do comportamento delituoso tem consequências favoráveis ou desfavoráveis na continuidade da delinquência juvenil.

No que se refere ao trabalho de investigação, a elaboração deste estudo será desenvolvida por via da aplicação do Índice de Severidade Penalizadora e Psicologização (Criminalização Secundária - Transgressionalidades e Delinquência Juvenil) (ISPP-CS-TDJ) desenvolvido por Poiares (2011) (Anexo 1), através de análise documental incidindo sobre processos judiciais cuja tramitação já passou em julgado. Posteriormente proceder-se-á à análise dos dados promovendo os resultados e a discussão dos mesmos. Finalmente, apresentar-se-á uma reflexão da temática da severidade punitiva e da psychologização na comarca de Leiria.

I. ENQUADRAMENTO TEÓRICO

1. A tomada de decisão judicial e a Psicologia Forense

O ato de produzir julgamentos sobre pessoas é uma tarefa que se caracteriza, forçosamente, como difícil e complexa (Weiss, Shanteau & Harries, 2006; Sacau, Jóluskin, Sani, Castro-Henriques, & Gonçalves, 2012). Os factos extralegais, que produzem efeitos nos cidadãos e nas várias instituições, influenciam também o próprio processo penal, não se podendo descurar que os juízes estejam munidos dos estereótipos que caracterizam a comunidade onde se inserem. A atividade do juiz não é passível de ser totalmente neutra, uma vez que é um ser humano; contudo, é-lhe concedido um papel social que lhe atribui uma neutralidade aparente (Sacau et al., 2012). Não se pode caracterizar como um procedimento puramente racional, cujo produto final resulta de uma análise altamente rigorosa de todos os dados e factos apurados. Cada magistrado produz da realidade uma interpretação influenciada pelas experiências pessoais e culturais e pelo seu sistema de crenças e valores. Desta forma, a tomada de decisão é uma conjugação de múltiplos fatores, ocorrendo um cruzamento entre o sistema normativo judicial e o sistema pessoal de crenças e perceções do juiz, resultando numa filosofia judicial própria do magistrado (Louro, 2008; Leitão, 2012; Manita & Machado, 2012; Poiares & Louro, 2012).

O raciocínio humano é dotado de limitações e as decisões judiciais ocorrem em cenários recheados de condicionalidades, o que resulta numa necessidade de se utilizarem estratégias de gestão de tempo e esforço que vão ter implicações na tomada de decisão. É uma representação das ações dos vários agentes do sistema de justiça que interagem com o caso e tomam decisões ao longo das várias fases do processo (Sacau et al., 2012). A disparidade nas decisões judiciais tem sido objeto de investigação, não apenas pela variabilidade na decisão judicial, como também no que concerne à severidade das sentenças (Louro, 2008; Anastácio, 2009; Maia, 2011; Turiel, 2011; Castro, 2014; Cunha, 2014; Lopes, 2014; Monteiro, 2015; Carvalho, 2016).

Por vezes, os juízes apresentam atitudes preconceituosas e comportamentos discriminatórios, revelando-se preocupante que os juízes possam não identificar os vários estereótipos a que recorrem. A tomada de decisão judicial não se cinge a uma análise factual e consequente aplicação da Lei, não é um processo mecânico, mas que pode ser assessorado pelos conhecimentos científicos da Psicologia que se baseiam em procedimentos sistemáticos e estandardizados. Através do estudo das dinâmicas, limitações e características da tomada de

decisão legal, a Psicologia pode – e deve – apoiar o magistrado a diminuir o erro e a proceder a decisões mais sustentadas, sendo esta colaboração mais evidente nas avaliações psicológicas forenses (Manita & Machado, 2012; Poiares & Louro, 2012). As problemáticas que surgem nos tribunais foram-se complexificando ao longo do tempo e em paralelo a Psicologia foi progredindo na explicação do comportamento humano, o que permitiu que a justiça a solicitasse e valorizasse cada vez mais a função do psicólogo (Fonseca, 2006).

O Direito define-se como um sistema de regras que tem por objetivo a regulação das ações dos indivíduos, procurando disciplinar e estabelecer limites entre a ordem e a desordem, baseando-se em conceções das causas do comportamento humano e demarcando o espaço entre a gravidade e a penalização dos atos (Foucault, 1975/2008; Poiares, 2001). O facto da Psicologia se debruçar sobre o comportamento humano permitiu a existência imediata de uma relação entre o Direito e a Psicologia, enquanto disciplina empírica. É já antiga a ligação da ciência do comportamento ao estudo dos criminosos, das testemunhas, vítimas ou agentes da lei no geral e da observação de contextos jurídicos para compreender processos de cognição e de tomada de decisão (Portillo, 2002; Poiares, 2001; Blackburn, 2006; Botelho & Gonçalves, 2012; Poiares & Louro, 2012). A Psicologia Forense procura dar respostas, com fundamento científico e prático, às questões que o sistema legal lhe coloca, constituindo-se como apoio à tomada de decisão e à intervenção. (Fonseca, 2006; Gonçalves, 2010; Manita & Machado, 2012; Agulhas & Anciães, 2015).

A forma mais evidente da presença da Psicologia no âmbito judicial é a avaliação psicológica forense que se tem evidenciado como uma prática crescente no sistema judicial, apoiando-se na informação científica e técnica para as decisões do foro legal. O conteúdo da informação a recolher é o que diferencia esta tipologia de avaliação das que ocorrem em contextos não legais, sendo circunscrita e associada às questões específicas jurídicas em avaliação (Poiares, 2001; Botelho & Gonçalves, 2012; Negreiros, 2015). Segundo o Código do Processo Penal Português (artigos 151º e 160º), a perícia psicológica pode constituir-se como meio de prova, permitindo uma compreensão dos factos através de conhecimentos técnicos e científicos que o decisor não tenha. Sendo a perícia parte integrante da ação do julgador, depende dele o peso probatório que lhe é atribuído, submetendo-se aos conhecimentos e crenças do magistrado para a valoração do parecer (Manita & Machado, 2012).

A frequência com que crianças e jovens se movem no sistema de justiça é elevada, quer a necessitar de proteção como vítimas de abuso, quer por consequência de desentendimentos entre adultos, ou mesmo como perpetradoras de crimes. Para a interpretação das capacidades das

crianças para agir no sistema de justiça, os tribunais apoiam-se em vários pressupostos, frequentemente baseados na opinião pessoal ou pública ao invés de se cingirem, apenas, à investigação científica (Wiley, Bottoms, Stevenson, & Oudekerk, 2006). A avaliação psicológica forense de jovens responde a questões psicoleais através de uma avaliação clínica dos comportamentos antissociais do jovem que infringe a lei, com o propósito de adaptar os serviços e intervenções às suas necessidades (Scoones, Willis & Grace 2012; Negreiros, 2015). As mudanças frequentes características da adolescência fazem desta fase da vida um período de desenvolvimento singular, onde os comportamentos ou emoções que em adulto se evidenciariam como sintomas de patologia mental, nesta fase são vividos normativamente pela maioria dos adolescentes. Desta forma, o que numa idade pode ser adaptativo, noutra pode ser disfuncional, sendo crucial uma rigorosa avaliação para um correto diagnóstico (Grisso, 2004, 2005). A maturidade e o desenvolvimento são dois dos pontos a ter em consideração na avaliação psicológica forense, dado que na adolescência os comportamentos delinquentes ocorrem de forma generalizada e a violência é, frequentemente, episódica. Contudo, a estabilidade e consistência dos traços de personalidade nesta fase desenvolvimental é menor, ocorrendo um complexo processo de desenvolvimento físico, cognitivo e social, sendo que o último exerce uma influência determinante (Otto & Borum, 2004; Negreiros, 2015).

A avaliação forense ao nível da delinquência juvenil, nas últimas décadas, centraliza-se em três domínios principais: a avaliação das necessidades criminógenas, a avaliação do risco de violência ou de reincidência e a avaliação psicopatológica. A integração entre fatores estáticos e dinâmicos num quadro holístico da situação do jovem é o objetivo da avaliação das necessidades criminógenas, que através de uma avaliação clínica permite a compreensão dos fatores de risco e de proteção, bem como das necessidades de intervenção para que possa ser adequada ao jovem (Negreiros, 2015). No que concerne à avaliação do risco, é de salientar a transformação da conceitualização deste constructo, que passou do foco na avaliação da perigosidade como específica do indivíduo, para uma visão do risco como dependente de um conjunto de fatores contextuais e dinâmicos. Desta forma, e pela influência da passagem de uma filosofia punitiva para a reabilitativa, a avaliação do risco perspetiva-se como fator preventivo da violência e não como preditor da mesma (Borum, 2006; Negreiros, 2015). Os fatores de risco devem ser analisados como indicadores e não como mecanismos de risco. O contexto socioeconómico, a etnia ou o género assumem-se próximos da intensidade do risco de comportamento antissocial; ainda assim, este pode ser influenciado por outras características e não ter um efeito direto na propensão para a desviância (Rutter, 2004). Relativamente à avaliação psicopatológica, esta tem

exaltado a sua relevância pela elevada prevalência de perturbações psiquiátricas presentes nos jovens que entram no sistema de justiça, sendo crucial a identificação das necessidades dos jovens ao nível da saúde mental para que se adotem procedimentos adequados (Grisso, 2004, 2005; Negreiros, 2015).

2. A delinquência juvenil

A transgressão pode ter diversos sentidos e despoletar diferentes comportamentos, de acordo com o contexto dos indivíduos ou com as situações que emergem (Fonseca, 2004). A violência e a delinquência não podem ser caracterizadas como problemas sociais que se identificam através de causas únicas e globais (Carvalho & Duarte, 2013). O comportamento desviante é uma forma que o indivíduo tem de manifestar a rutura com o sistema de valores da sociedade onde se insere. A expressão da delinquência altera-se com o tempo e o lugar. São as fronteiras sociais, jurídicas e culturais que delimitam a forma de ver o comportamento criminal, desviante ou delituoso. O delinquente para o Direito é aquele que viola a Lei cometendo um ato tipificado na Lei como crime (Herrero, 2001; Poiares, 2001; Figueiroa, 2010; Perista, Cardoso, Silva, & Carrilho, 2012; Poiares, 2016). Porém, a identidade social de delinquente não é atribuída a todos os que cometem delitos, especialmente na delinquência juvenil, uma vez que esta pode assumir variadas formas (Perista, et al., 2012)

A delinquência juvenil pode ser caracterizada por um conjunto de comportamentos de rutura com as condutas sociais convencionais manifestados no período de transição da adolescência para a idade adulta, provenientes do processo de socialização juvenil (Perista, et al., 2012). O comportamento antissocial define-se por um “(...) padrão estável de desrespeito pelos direitos dos outros e/ou de violações de normas e leis sociais.” (Rijo, Brazão, & Capinha, 2015, p.1). Este conceito tem caracterizado comportamentos com vários graus de severidade, abarcando desde os de oposição leves até aos qualificados pela lei como crime (Loeber, Farrington, & Stouthamer-Loeber, 2008; Rijo, et al., 2015). Na aquisição de novas formas de socialização comum na adolescência, a ligação à infração considera-se inevitável para o desenvolvimento, revelando-se a transgressão como estratégia de busca de soluções para o conflito e conseqüente adaptação. A desorganização interna nesta fase da vida pode resultar no desvio da norma projetada nas figuras de autoridade. No caso da relação com os pais, a necessidade de separação e de autonomia pode levar o jovem ao limite resultando em transgressão sem indicadores patológicos. Neste sentido, o comportamento antissocial na

adolescência tem um cariz normativo revelando-se como forma de expressar autonomia, incluindo-se no processo de maturação (Laranjeira, 2007; Saavedra, 2010; Levesque, 2011).

Moffitt (1993; 2006) apresentou a atividade antissocial organizada em trajetórias de evolução distintas, observando, por um lado, a tendência para uma continuidade do comportamento e, por outro, a prevalência, com aumento drástico identificada na adolescência. Neste sentido, distingue as duas tipologias, focando-se no período da vida do indivíduo em que manifesta tais comportamentos. Apresentou a tipologia que designou de *comportamento antissocial persistente* onde a atividade antissocial é, tal como o nome indica, persistente ao longo do tempo, apenas altera a topografia. Na explicação deste padrão de comportamento, a autora defendia a presença de uma base biológica, identificando défices neuropsicológicos na criança, mas que apenas resultavam em atividade transgressiva se potenciados por um ambiente criminógeno. Desta forma, a correção da problemática estaria num ambiente sociofamiliar adaptado, uma vez que o comportamento antissocial neste caso se associa a um início precoce e regista um maior número de fatores de risco individuais e familiares. Por outro lado, Moffitt identificou a *delinquência limitada à adolescência*, que se caracteriza pelo comportamento antissocial circunscrito à fase da adolescência, como resposta adaptativa ao contexto, uma vez que a atividade transgressiva é praticada apenas com uma função instrumental. Esta tipologia, contrariamente à persistente, não se prendia com uma base biológica, seria antes uma forma de expressão do jovem à discrepância entre a maturidade biológica e a social, sofrendo maior influência dos grupos de pares. A relação entre a idade e a atividade delinquente tem vindo a ser fortemente estudada, verificando que o pico da prática delituosa se situa na fase final da adolescência, variando entre os 16 e os 19 anos. Esta investigação tem revelado um número reduzido de jovens que ingressam na delinquência no final da infância, entre os 10 e 12 anos, e no início da adolescência, entre os 13 e os 15 anos. A precocidade nas primeiras manifestações antissociais no final da infância tem sido identificada como preditor de um percurso delinquencial persistente na idade adulta e de maior gravidade e diversificação (Fréchette & Le Blanc, 1993; Negreiros, 2001; Herrero, 2001; Farrington, 2004; Rutter, 2004; Born, 2005; Farrington, Loeber, & Jolliffe, 2008; Morizot & Kazemian, 2015; Burfeind & Bartusch, 2016; Poiares, 2016).

O comportamento antissocial tem presente fatores de risco dinâmicos, que se designam de necessidades criminógenas (Bonta & Wormith, 2007; Negreiros, 2015). Desta forma, a avaliação a este nível consiste numa recolha de informação relativa aos fatores de risco e de proteção do comportamento antissocial. Os fatores de risco dinâmicos abarcam os fatores

individuais e sociais, que pressupõem a mudança ao longo do tempo ou pela interferência de estratégias de intervenção. Estes distinguem-se dos fatores de risco estáticos, ou históricos, que não podem ser modificados (Andrews, Bonta & Wormith, 2006; Andrews & Bonta, 2015; Morizot & Kazemian, 2015; Negreiros, 2015). A presença de atitudes antissociais, de impulsividade, de pares delinquentes e a desadequação das práticas de supervisão e monitorização são alguns dos fatores de risco dinâmicos referentes ao comportamento delinquente do tipo violento. Por outro lado, uma história de vida caracterizada por comportamento violento e agressivo precoce, abuso, maus-tratos ou negligência, por conflito familiar durante a infância e a adolescência, ou mesmo criminalidade parental, evidenciam-se como alguns dos fatores de risco estáticos (Negreiros, 2015).

Os fatores de risco mais evidenciados nos estudos sobre a delinquência, uma vez que têm implicações no desenvolvimento saudável do adolescente, têm sido as relações e o suporte familiares. Neste âmbito ressaltam as práticas parentais, mais concretamente os défices na supervisão, na imposição de regras e limites e na qualidade da relação no que concerne ao apoio e à coesão. Acresce, ainda, que a aplicação de um padrão coercivo de socialização no seio familiar pode implicar a utilização desse padrão nos relacionamentos exteriores à família. A prática de cuidados, supervisão e educação consistentes pelos pais ou outros agentes socializantes são fatores promotores de um desenvolvimento saudável das crianças e adolescentes, impedindo o ingresso na delinquência. Fortes e extensos vínculos sociais permitem que os adolescentes desenvolvam comportamentos mais conformes e relações mais positivas. A supervisão parental deficitária tem-se evidenciado como maior preditor da criminalidade juvenil do que fatores como a criminalidade parental, da ausência dos pais, as relações conjugais, ou a disciplina parental (Farrington, 2012; Henneberger, Durkee, Truong, Atkins, & Tolan, 2013; Morgado & Dias, 2017).

Outro dos fatores de risco bastante salientados são as relações com os grupos de pares, onde pode ocorrer a rejeição pelas crianças com padrão dito convencional às crianças com comportamento antissocial, o que as leva a associar-se às crianças com as quais se identificam, reforçando-os e promovendo o comportamento desviante. Assim, os tipos e qualidade dos relacionamentos, bem como a procura de aceitação e popularidade têm implicações na delinquência, uma vez que em determinados grupos os atos agressivos fazem parte da promoção de um *status* dentro do grupo. Esta questão da popularidade associada ao desvio revela-se fortemente em áreas geográficas consideradas menos seguras, uma vez que o uso da agressão é interpretado como essencial para manter a segurança e permite o acesso a recursos. A elevada

frequência de absentismo escolar associado aos jovens com comportamento antissocial surge de uma repetição de insucessos e rejeições aquando da inadaptação ao ensino regular, que é potenciada não só pela ausência de competências da criança, como também pelos pais e sistema de ensino. Neste sentido, se as dificuldades de adaptação à escola não forem trabalhadas resultam numa escalada de fracassos no processo de socialização e no ingresso na marginalidade na adolescência, associando-se a pares desviantes e promovendo um estilo de vida e identidade desviantes (Le Blanc & Janosz, 2002; Henneberger, et al., 2013; Ryan, Williams, & Courtney, 2013; Rijo, et al., 2015; Rijo, et al., ND). Na sequência deste comportamento desviante na adolescência, as consequências de vários atos criminais pelo mesmo jovem que irá implicar uma referência criminal precoce e, conseqüentemente, uma imagem negativa do mesmo, pode resultar em limitações nas oportunidades de sucesso na adultez, promovendo uma continuidade da conduta antissocial (Braga & Gonçalves, 2013).

3. O sistema de justiça juvenil

Até ao século XVIII, os jovens eram vistos como adultos quanto aos atos de criminalidade, estando sujeitos à punição de igual forma. O foco nas necessidades dos jovens e o surgimento de um processo sancionatório com relevo na reabilitação, em detrimento da punição, acontece apenas no século XIX. O início do século XX constituiu um período de viragem das filosofias e métodos de intervenção na delinquência, com a implementação de medidas de reabilitação ou de tratamento e reeducação, com o propósito de mudar o comportamento para alcançar uma situação de adaptação social, o que se evidenciou como crucial para a justiça de menores (Negreiros, 2015; Burfeind & Bartusch, 2016).

A construção social e o conceito legal de delinquência juvenil foram promovidos, essencialmente, por três acontecimentos históricos - a descoberta da infância e da adolescência, a doutrina legal inglesa do *parens patriae* (“no lugar dos pais”) e o progresso da criminologia positivista. Porém, o momento crucial da fixação deste conceito em termos legais surge com a criação do primeiro tribunal de menores, que iniciou a sua atividade em 1899 na cidade de Chicago, instaurando-se como modelo, abordando a criança e adolescente através do ideal de reabilitação. Esta nova estrutura judicial tinha como fim remover as crianças do sistema de justiça criminal de adultos e desenvolver programas específicos para crianças em condição de sem-abrigo, carecidas de cuidados ou negligência parental e em situação de abuso. Neste sentido, independentemente do motivo que levava a criança ou jovem ao tribunal, era da sua competência

intervir uma vez que os pais não cumpriam o seu papel adequadamente (Mears, 2002; Grisso, 2003; Burfeind & Bartusch, 2016; Negreiros, 2015).

O ideal de reabilitação, traduzindo a doutrina do *parens patriae*, como filosofia original concedia ao tribunal a autoridade e obrigação de assumir as responsabilidades parentais. A influência desta doutrina estava presente na utilização de três procedimentos legais – a diminuição da responsabilidade criminal nos jovens ofensores; no conceito de “melhor interesse da criança”, centrando-se no bem-estar do menor; e a utilização de procedimentos informais, aproximando-se ao contexto familiar. O enfoque nas medidas de proteção, em detrimento das repressivas, evidenciava a crença na sua eficácia para a prevenção da reincidência no delinquente, bem como a convicção de que estas crianças eram o produto de um ambiente desajustado. Porém, patenteava a visão da delinquência juvenil como condição patológica e como sintoma de desajustamento, defendendo a desresponsabilização do delinquente pelos seus atos. (Grisso, 2003; Borum & Grisso, 2007; Negreiros, 2015; Burfeind & Bartusch, 2016). “Defende que a criança não é responsável pelos seus actos, os quais são relegados para segundo plano, e a intervenção judiciária visa apenas a protecção do menor, não a punição, fazendo a equiparação processual entre crianças em risco e crianças delinquentes.” (Susano, 2010, pp. 110).

Diante um presumido aumento em quantidade e gravidade da delinquência juvenil na década de 90, efetivou-se um endurecimento das reações do Estado e da sociedade relativamente a esta problemática. Por consequência, foram alterados alguns ordenamentos jurídicos de diversos países da Europa. Passa-se, assim, de uma perspetiva do jovem delinquente como carecido mais de proteção do que de castigo para uma necessidade de aplicar diferentes instrumentos jurídicos que, mesmo garantindo ao jovem condições para o seu desenvolvimento pessoal e social, permitissem proteger a segurança e tranquilidade públicas da sua conduta delinquente. Perspetiva-se, assim, o jovem como sujeito de Direitos ao qual correspondem deveres pessoais e sociais, podendo crescentemente ser responsabilizado por eles (Grisso, 2003; Carvalho, 2005; Duarte-Fonseca, 2006; Martins, 2006; Borum & Grisso, 2007; Susano, 2010; Burfeind & Bartusch, 2016; Perista, et al., 2012).

4. A Lei Tutelar Educativa

Em 2001 entrou em vigor a Lei Tutelar Educativa (LTE), aprovada pela Lei nº 166/99, de 14 de setembro e também a Lei de Proteção de Crianças e Jovens em Perigo (LPCJP) aprovada pela Lei nº147/99, de 1 de setembro, consequência da Reforma do Direito de Menores de 1999. Estes dois diplomas trouxeram a distinção na intervenção entre jovens que praticaram crimes, objeto de intervenção educativa, e jovens negligenciados, que seriam objeto de intervenção de proteção. A imputação de responsabilidade jurídico-penal apenas pode acontecer se no momento da prática do ato o indivíduo revelava discernimento e capacidade de autodeterminação necessários à formulação de um juízo de culpa. Desta forma, o desenvolvimento da personalidade ou a maturidade estão implícitos para efeitos de imputabilidade. À exceção da inimputabilidade por anomalia psíquica, através de um critério etário (maior de 16 anos) foi definida a fronteira legal entre inimputabilidade e imputabilidade, num período do ciclo de vida onde ocorre a transição entre a infância e a adolescência, formando-se a personalidade, segundo a Psicologia (artigos 19º e 20º do Código Penal Português). Contudo, não responsabilizar o jovem menor de 16 anos pela prática de um ato ilícito trazia consequências negativas quer a nível social quer a nível individual, descorando o período de desenvolvimento da personalidade.

Segundo a exposição de motivos da proposta que veio a dar origem à LTE, “o menor desadaptado, o menor abandonado ou em risco, o menor rebelde ou o menor agente de um crime correspondem a categorias que não deveriam ter sido confundidas e foram-no sistematicamente”. Desta forma, a LTE abandona a filosofia de proteção da Organização Tutelar de Menores, de 1978, que não distinguia o menor em risco do delinquente, uma vez que olhava para os menores em desvio como carecidos de proteção. Evitando o modelo de justiça comum como resposta à prática de atos qualificados como crime pelos jovens, o sistema tutelar educativo procura responsabilizar o menor pretendendo um respeito pelas normas (“educação para o direito”), conciliando os ideais da proteção da infância e da juventude (“tutelar”) e cumprindo o dever estadual de proteger os bens jurídicos e de garantir a segurança à comunidade. A intervenção tutelar pretende ser pedagógica e não apenas punitiva, estando acima da defesa da comunidade os interesses do jovem. A fixação dos 12 anos como idade mínima para a intervenção tutelar educativa estabelece-se como o período em que o jovem tem o discernimento e compreensão necessários à intervenção. Em suma, o jovem com idade compreendida entre os 12 e os 16 anos que pratique ato tipificado na Lei como crime é penalmente inimputável, contudo, pode ser

submetido a medidas tutelares educativas (artigo 1º, LTE) (Alão, 2004; Rodrigues, 2009; Figueiroa, 2010; Guerra, 2010; Manso & Almeida, 2010; Susano, 2010; Negreiros, 2015).

O carácter educativo e de inserção dos jovens na comunidade, presente na LTE atende, aos ideais normativos manifestos na Convenção sobre os Direitos da Criança de 1989, uma vez que o artigo 40º, nº1 estabelece que “Os Estados Partes reconhecem à criança suspeita, acusada ou que se reconheceu ter infringido a lei penal o direito a um tratamento capaz de favorecer o seu sentido de dignidade e valor, reforçar o seu respeito pelos direitos do homem e as liberdades fundamentais de terceiros e que tenha em conta a sua idade e a necessidade de facilitar a sua reintegração social e o assumir de um papel construtivo no seio da sociedade.”. A Lei estabelece a necessidade de um desenvolvimento construtivo e participado dos adolescentes, promovendo o exercício da cidadania através de uma atuação judicial legítima, respeitando os direitos e garantias (Manso & Almeida, 2010).

A prática de um facto delituoso por um menor entre os 12 e os 16 anos não desencadeia automaticamente a aplicação de uma medida, pode, até, despoletar uma intervenção de cariz protetivo, em articulação com a LPCJP (artigo 43.º LTE). Para a intervenção tutelar educativa existem três pressupostos: a) a verificação do cometimento do ato qualificado na lei como crime pelo menor com idade compreendida entre os 12 e os 16 anos; b) a necessidade de educação do menor para o respeito pelas normas do direito; c) que a necessidade de educação se verifique no momento da aplicação da medida, que deverá ser anterior ao menor completar os 18 anos, uma vez que carece de sentido a intervenção se o menor entretanto tiver assumido comportamentos conformes às normas reguladoras da convivência em comunidade (excluindo os menores que se verifiquem com anomalia psíquica) (artigos 1.º, 7.º, n.º 1, 28.º, n.º 2, 49.º, 87.º, n.º 1, e 110.º, n.º 2) (Martins, 2006; Guerra, 2010; Susano, 2010; Perista, et al., 2012).

A LTE, através de dois tipos de medidas – medidas cautelares e medidas tutelares educativas – procura um equilíbrio entre a repressão penal e a proteção destes jovens. As medidas cautelares previnem a fuga do jovem e evitam o cometimento de novos atos delituosos (artigo 58º). Por sua vez, as medidas tutelares educativas podem ser divididas em dois tipos: não institucionais e institucionais. As medidas não institucionais estão previstas no artigo 4.º, como é o caso da admoestação, a reparação do ofendido, o acompanhamento educativo, entre outras. Como medida institucional, a LTE prevê o “internamento em centro educativo”, podendo “prolongar-se até o jovem completar 21 anos, momento em que cessa obrigatoriamente” (artigo 5º). A escolha da medida mais adequada “é orientada pelo interesse do menor”, dando preferência “à medida que represente menor intervenção na autonomia de decisão e de condução

da vida do menor e que seja suscetível de obter a sua maior adesão e a adesão de seus pais, representante legal ou pessoa que tenha a sua guarda de facto” (artigo 6º). No que concerne à duração das medidas, esta deve ser proporcional “à gravidade do facto e à necessidade de educação do menor para o Direito” (artigo 7.º).

A medida tutelar educativa que mais limitações implica para a autonomia de decisão e de vida dos jovens infratores é a do internamento, que pode ser executada em regime aberto, semiaberto ou fechado, sendo a intervenção mais gravativa, revela o reconhecimento dessas implicações por parte das instâncias legais (artigos 4º, nº1, al. i), e 3, e 133º, nº4 LTE; Duarte-Fonseca, 2014). O grau de liberdade para os jovens internados para frequentarem as diferentes atividades fora do centro e com ou sem acompanhamento é o que distingue os regimes aberto e semiaberto (artigos 167º e 168º LTE), e o regime fechado distingue-se destes pela total ausência de saídas ao exterior, à exceção das situações, devidamente autorizadas pelo tribunal (artigo 169º, nº1, LTE). Desta forma, as restrições à liberdade adjacentes à aplicação de uma medida de internamento em regime fechado para um jovem são equivalentes às comportadas pela prisão para um adulto (Duarte-Fonseca, 2014). A aplicação desta tem implicado um conjunto muito estrito de requisitos e pressupostos (artigo 17º, nº4, LTE) e apresenta-se como “último recurso por representar uma forma de atuação demasiado intrusiva na autonomia de vida do jovem.” (Manso & Almeida, 2010, p. 24).

A finalidade da medida de internamento é a socialização dos jovens que se caracterizem como mais resistentes à intervenção educativa, através de programas e métodos estipulados para o caso em concreto que promovam “a interiorização de valores conformes ao direito e a aquisição de recursos que lhe permitam, no futuro, conduzir a sua vida de modo social e juridicamente responsável” (artigo 17º, nº1 LTE). Neste sentido, quando o juiz decide pela medida de internamento, para que alcance o seu objetivo último, não apenas o tribunal, mas também a comunidade e os responsáveis parentais esperam que os programas correspondam positivamente à sua finalidade. “(...) na justiça juvenil portuguesa, a privação de liberdade, nem pode constituir um recurso puramente voltado para a garantia da segurança e da tranquilidade públicas, nem pode constituir um pretexto para colocar a vida do adolescente ou jovem entre parênteses, suspendendo a sua evolução normal.” (Duarte-Fonseca, 2014, p. 83)

As medidas de acompanhamento na comunidade não implicam um nível tão elevado de proibições e regulamentações adjacentes às medidas em meio fechado, estando o exterior acessível ao jovem, não havendo a privação de liberdade apesar da imposição de determinadas orientações, restrições e obrigações. A escolha da medida tutelar resulta de uma aceção judicial

da vida do jovem. Não ocorre da parte do juiz um acesso à realidade do jovem, mas acede antes a uma realidade construída da avaliação das histórias de vida dos jovens em forma de relatório pelos técnicos da Direção Geral de Reinserção Social e Serviços Prisionais (DGRSP) e é com base nessa realidade que o juiz toma a decisão (Alão, 2004).

Na LTE o legislador apela veemente à convocação de outros saberes (Psicologia, Psiquiatria e Serviço Social), consciente que os problemas apresentados e a compreensão da realidade da delinquência juvenil implicam uma intervenção articulada dos técnicos das várias áreas. Segundo o artigo 45º, nº2, alínea d), em qualquer fase do processo em que o jovem intervenha, este tem direito a “ser assistido por especialista em psiquiatria ou psicologia sempre que o solicite, para efeitos de avaliação da necessidade de aplicação de medida tutelar”, bem como no que concerne à audição do menor “A autoridade judiciária pode designar um técnico de serviço social ou outra pessoa especialmente habilitada para acompanhar o menor em ato processual e, se for caso disso, proporcionar ao menor o apoio psicológico necessário por técnico especializado.” (artigo 47º, nº2, LTE).

Na área do Direito de Família e Menores é crucial a aplicação dos conhecimentos das ciências sociais e do comportamento para uma adequada tomada de decisão, sendo frequentemente o seu principal suporte. O Ministério Público na fase de inquérito, ou o juiz na fase jurisdicional podem solicitar aos serviços da DGRSP informação ou relatório social. A informação social corresponde à resposta a uma questão específica sobre a situação pessoal, social, familiar ou escolar do jovem. O relatório social, por sua vez, está relacionado com a informação global sobre a inserção familiar e social do jovem. Ambos os documentos têm por objetivo “auxiliar a autoridade judiciária no conhecimento da personalidade do menor, incluída a sua conduta e a inserção socio económica, educativa e familiar (artigo 71º, nº2). É da competência da DGRSP promover um diagnóstico dos comportamentos do jovem e da família contribuindo para o princípio da intervenção mínima através do esclarecimento do tribunal sobre a necessidade ou não de intervenção tutelar educativa. Apesar de na generalidade a solicitação destes relatórios ser facultativa, no caso de se perspetivar a aplicação de medida de internamento é obrigatória a solicitação de relatório social com avaliação psicológica. Acresce, ainda, que no caso específico da aplicação de medida de internamento em regime fechado é obrigatório requerer previamente uma perícia sobre a personalidade (arts. 68º e 69º) (Martins, 2006; Guerra, 2010; Perista, et al., 2012).

5. A Severidade Punitiva

Durkheim em 1895 (2010) já defendia que o crime se encontrava presente em todos os tipos de sociedade, não se cingia a determinadas tipologias, nem tão pouco livrava outras, o que muda no lugar e no tempo são os comportamentos que são considerados ilícitos. Nesta linha de pensamento, Foucault ainda em 1975 (2008) preconizou que os tipos de crimes, as motivações que os fomentam e as motivações dos próprios delinquentes é que sofrem variações influenciadas pelo período da História onde estes se inserem, uma vez que cada época tem subjacente diferentes visões do que é considerado delituoso. Como aparelho jurídico e político, a sanção procura corrigir a transgressão, levando a disciplina ao infrator. A norma como comportamento que é imposto pela Lei, faz do ato que é efetivado pelo transgressor um desvio à norma, tornando a sanção a consequência com uma amplitude correspondente à distância entre o ato e a norma (Poiares, 2001; Kuhn & Agra, 2010). No combate ao crime, as sociedades têm recorrido à severidade punitiva, através da ampliação de diversificadas tipologias criminais e da agravação das penas. O ruído que acaba por se propagar na sociedade através da comunicação social, provocando insegurança e levando a ideia de falta de competências dos dispositivos de controlo social, resulta na necessidade sentida pela comunidade de aumentos nas reações penais para corresponder aos alegados aumentos de delitos (Poiares, 2001).

A delinquência tem implicações na sociedade e são essas que justificam a intervenção do sistema penal (Poiares, 2016). Podem identificar-se três objetivos da punição do comportamento criminal: por um lado, temos a retribuição, que diz respeito à condenação do comportamento por questões de justiça, lógica, moral ou outras, ou seja, a aplicação de uma punição justa ao ofensor; em segundo, a sanção provoca intimidação à população em geral, desviando-a da prática do crime por receio da punição, ou seja, tem como fim a prevenção geral. Por último, procura a prevenção especial, ou seja, provocar no agente um efeito de inibição da reincidência nas violações da lei, pela consciencialização da ameaça da pena ou pela sua adaptação à vida em sociedade (Pacheco & Pacheco, 2002; Sacau et al., 2012). Contudo, este efeito dissuasor das sanções promovido pela prevenção geral e especial não se intensifica se as penas forem mais severas, ou seja, a severidade das penas não inibe a delinquência mais do que as penas mais brandas. A intensidade da pena aplicada deve corresponder à gravidade do delito cometido, uma vez que a pena é a consequência deste. Contudo, se a sanção aplicada, até com um nível de severidade superior, ou a intimação a penas futuras não forem acatadas e os seus sentidos

compreendidos pelo sujeito ofensor, produz fraca eficácia (Cusson, 2007; Kuhn & Agra, 2010; Gottfredson & Hirshi, 2017).

A aplicação de sanções e as diversas inibições legais infligem no sujeito a estigmatização conferida pela penalidade. Em sentido jurídico, o crime invoca uma imagem social do criminoso ou delinquente, sendo o desvio mais globalizante, abarcando outras realidades que extrapolam um registo criminal (Poiares, 2016). Os jovens delinquentes são frequentemente caracterizados, no senso comum, como perigosos, sendo esta rotulagem fomentada pelos meios de comunicação social, induzindo em erro, tecendo opiniões sensacionalistas sobre jovens que cometem crimes graves. Nalguns países, como os EUA, esta pressão dos média acaba por levar à criação de políticas e leis mais severas para os delinquentes juvenis. Por outro lado, existe outro tipo de visão popular de que estes jovens apenas escolheram o caminho errado e a reabilitação é possível, o que permite as políticas e leis mais liberais. Estas perspetivas estão ainda presentes na formação de juízos pelos jurados em casos de arguidos menores, levando a penas mais ou menos severas, dependendo da visão que evidenciam dos delinquentes juvenis. Nos EUA, apesar da separação entre os tribunais juvenis, com ênfase na reabilitação, e de adultos, com ênfase na punição, frequentemente os jovens que cometem crimes graves são transferidos para julgamento nos tribunais criminais de adultos. Porém, este processo tem fortes implicações para os jovens, uma vez que são condenados com penas mais severas e mais longas do que se fossem julgados nos tribunais juvenis ou mesmo em comparação com adultos que cometem crimes semelhantes (Wiley, et al., 2006).

No sistema de justiça juvenil, os diferentes perfis sociodemográficos que conduzem às diferentes intervenções privilegiam essencialmente as formas de exclusão social, incluindo a situação financeira e a presença de marginalização, e a disfuncionalidade da interação familiar. A identidade social de delinquente e de uma família disfuncional atribuídos pelo sistema de justiça juvenil vão implicar na escolha das medidas a aplicar mediante os modelos do ideal de jovem e de família do decisor que são influenciados por características sociais, étnicas e etárias. “Quanto mais gravosas forem as representações sociais sobre o menor e a família mais grave é a medida aplicada.” (Alão, 2004, pp.7). A crença de juízes em fatores socioeconómicos para a explicação da criminalidade tende a resultar em penas menos severas, pois perspetivam o potencial de mudança e acreditam em recursos comunitários para apoiar, sendo orientados pela ideologia da reabilitação. Por sua vez, as penas mais severas revelam juízes com objetivos mais utilitaristas das sentenças. Determinados juízes decidem por sentenças mais severas quando perspetivam o comportamento do ofensor desprovido de fatores externos, considerando que o

sujeito tem possibilidade de controlo sobre si e que o comportamento não é um facto isolado (Sacau et al., 2012).

Quer na redação legal ou na aplicação judicial, as normas incriminatórias têm implícitas uma margem de condescendência que delimita o espaço da transgressão que é tolerado e que distribui os infratores por penas mais ou menos severas. Contudo, esta margem é subjetiva e está sujeita às interpretações dos julgadores e aos fatores que os influenciam, não permitindo uma aplicação estanque e objetiva. A aplicação de uma pena pode implicar um efeito estigmatizador, causado pelo sistema de justiça, aquando da promoção de um rótulo pejorativo a um sujeito que praticou um facto de menor importância e sem ponderação, precipitando-o para o campo da exclusão social. No entanto, o inverso pode ocorrer, se a opção for a não aplicação de pena ou medida, ou se a escolha for a aplicação ela seja de intensidade branda, promovendo uma perceção de impunidade, especialmente no que se refere à delinquência juvenil. (Poiares, 2016). O ato de julgar não se cinge à punição: em primeira fase, implica um processo de verificação, a criação de uma rede de conexões que ilustrem o ato e, por conseguinte, a aplicação da pena que, para cumprir o princípio da prevenção geral e a reinserção do delinquente, implica a antecipação dos efeitos da mesma no comportamento e na vida do transgressor (Poiares, 2001).

A Reforma do Direito de Menores de 1999 foi orientada por uma política inicialmente percecionada como muito dura. Contudo, rapidamente esta visão se reverteu promovida por um sentimento de insegurança originado pela mediatização na comunicação social de determinados casos graves envolvendo jovens. Porém, segundo Duarte-Fonseca (2006), não existem fundamentos para se considerar a LTE excessivamente branda. Pelo contrário, esta proporciona efeitos adequados na delinquência juvenil, constituindo-se um suporte normativo, garantindo a intervenção necessária aos jovens que a mesma abarca. O vasto leque de medidas e as diversas modalidades de algumas delas permitem uma flexibilidade ao juiz para a adequação a cada caso particular. Contudo, Duarte-Fonseca (2006) considera que na aplicação se recorre com frequência excessivamente à medida menos gravosa, a admoestação, não se diferenciando da atuação da OTM, nos finais do século passado. O autor evidencia, ainda, que não se tem verificado a aplicação usual das medidas reparadoras (medidas de reparação ao ofendido e medidas de prestações económicas ou de realização de tarefas a favor da comunidade), que pressupõem uma índole educativa e responsabilizadora, com base nas regras essenciais da convivência social. A medida de acompanhamento educativo, mesmo sendo a mais grave de entre as medidas não institucionais, tem sido a segunda mais aplicada, estando a ser utilizada tendencialmente como último recurso. Contudo, o número de menores que ingressam os centros

educativos em regime fechado é muito reduzido, evidenciando o baixo recurso a esta medida (Duarte-Fonseca, 2006).

As medidas tutelares aplicáveis aos jovens delinquentes, apesar da sua finalidade reeducativa, não colmatam a exclusão e fragilidade que os envolve, mantendo as dificuldades na adesão à participação social, política, cultural e económica que os caracteriza, seja ao nível educacional, do mercado de trabalho ou dos recursos disponíveis (Rodrigues, 2008). A medida de internamento é orientada para a reabilitação social, contudo, a eficácia a este nível tem sido contestada considerando-se as medidas em meio natural de vida com maiores efeitos positivos de prevenção da reincidência. Estas medidas implicam menores custos económicos e mudanças evidentes de maior permanência (Fernandes, Sá, & Rodrigues, 2007). Por outro lado, a medida de internamento tem-se evidenciado como escola potenciadora de futuras condutas delinquentes contrariamente à sua finalidade preventiva de reincidência (Thornberry, Huizinga, & Loeber, 2006). Não obstante a filosofia reeducativa da intervenção tutelar, com orientação para a educação e inclusão social, reiteradamente a prática dos profissionais que com estes jovens atua é marcada por uma visão repressiva e correcional (Fuchs, 2006).

6. Legitimação

A delinquência provoca efeitos na comunidade e, dessa forma, implica uma necessidade de intervenção do sistema penal (Poiares, 2016). A delinquência juvenil é uma manifestação de comportamentos de rutura com as condutas sociais convencionais adjacentes ao processo de socialização juvenil (Perista, et al., 2012). Este conceito tem caracterizado comportamentos com vários graus de severidade, abarcando desde os de oposição leves até aos qualificados pela lei como crime (Loeber, et al., 2008; Rijo, Brazão, & Capinha, 2015).

A severidade das penas não previne a criminalidade, uma vez que as sanções penais não provocam a intimidação esperada na forma de prevenção especial ou geral, tornando-se desnecessário o aumento da severidade punitiva (Cusson, 2007; Kuhn & Da Agra, 2010; Gottfredson & Hirshi, 2017). A entrada em vigor da LTE foi orientada por uma política inicialmente percecionada como muito dura. Contudo, esta visão rapidamente se reverteu, promovida por um sentimento de insegurança originado por um presumível aumento de atos delituosos considerados graves, perpetrados por jovens. Porém, segundo Duarte-Fonseca (2006), não existem fundamentos para se considerar a LTE excessivamente branda, pelo contrário, considera que esta proporciona efeitos adequados na delinquência juvenil. Neste seguimento, os

escassos estudos ainda realizados neste âmbito, apesar de com resultados não representativos, não podendo ser extrapolados, revelaram que a severidade punitiva na LTE varia entre um nível mínimo e médio (Maia, 2011; Turiel, 2011; Castro, 2014; Cunha, 2014).

A desorganização interna característica da adolescência pode resultar no desvio da norma; logo o comportamento antissocial na adolescência pode ter um cariz normativo revelando-se como forma de expressar autonomia (Grisso, 2004, 2005; Laranjeira, 2007; Saavedra, 2010; Levesque, 2011). O comportamento desviante é perspectivado mediante as fronteiras sociais, jurídicas e culturais. Desta forma, ele altera-se com o tempo e o lugar, mas para o Direito, aquele que viola a Lei cometendo um ato tipificado na lei como crime é designado de delinquente (Herrero, 2001; Poiares, 2001; Figueiroa, 2010; Perista, Cardoso, Silva, & Carrilho, 2012; Poiares, 2016). Na LTE o legislador apela veementemente à convocação de outros saberes (Psicologia, Psiquiatria e Serviço Social), consciente que os problemas apresentados e a compreensão da realidade da delinquência juvenil implicam uma intervenção articulada dos técnicos das várias áreas. Contudo, a aplicação dos conhecimentos da Psicologia nesta realidade não tem sido consensual, verificando-se variações pelos distintos níveis do índice de psicologização em diferentes estudos (Maia, 2011; Turiel, 2011; Castro, 2014; Cunha, 2014; Louro, 2016/7; Domingos, 2017).

Em suma, importa compreender qual a severidade aplicada nas medidas tutelares educativas, que procuram dissuadir e prevenir as condutas transgressivas dos jovens no futuro, uma vez que estas devem ser individualizadoras, aplicadas mediante uma análise exaustiva de cada caso, de cada jovem. Neste seguimento, é relevante a compreensão e análise da presença da Psicologia Forense no âmbito da intervenção tutelar educativa, verificando-se a requisição deste trabalho e a sua influência nas decisões. Resta acrescentar que, no senso comum e nos discursos produzidos pela Opinião Política e pelos *media*, corre a ideia que as penas são extremamente brandas, facto afirmado, porém desprovido de base científica adequada. Foi para permitir juízos científicos que os Índices de Severidade Penalizadora e Psicologização, em versão adultos e menores, foram construídos por Poiares em 2009 e 2011. Esta investigação pioneira determina a ausência de literatura sobre o tema, com ressalva da produzida pelo autor daqueles instrumentos e pelos psicólogos que utilizaram os índices em investigações de mestrado ou de doutoramento (Maia, 2011; Turiel, 2011; Castro, 2014; Cunha, 2014; Louro, 2016/7; Domingos, 2017). Na literatura estrangeira, Cusson já colocou a questão, em 1983, mas apenas num sentido penalista-criminológico e não juspsicológico. O objetivo reside em investigar, através da metodologia científica, qual a expressão da severidade das medidas aplicadas aos

jovens, isto é: se estão mais próximas da dosimetria mínima ou da máxima, em simultâneo com a utilização de grelhas descodificadoras da Psicologia Forense, e qual a correlação estabelecida entre ambas.

7. Objetivos

A presente investigação tem por objetivo geral a análise da severidade punitiva e psicologização nos processos de Lei Tutelar Educativa na comarca de Leiria, ou seja, na área geográfica correspondente ao distrito de Leiria. Procurará compreender de que forma e com que veemência são penalizados os diversos tipos de delinquência juvenil, verificando o índice de severidade punitiva, bem como analisar a frequência da presença da avaliação psicológica *lato sensu* nas solicitações do tribunal ao nível das várias medidas tutelares educativas. Pretende-se estudar o impacto da Psicologia para a tomada de decisão, ou seja, verificar o índice de psicologização e o seu efeito no índice de severidade. Será verificado, ainda, de que forma o grau de severidade se distribui pelas tipologias de crimes e pela presença ou ausência de antecedentes, bem como o efeito da idade para a aplicação de medidas mais severas.

A criminalidade ou a delinquência não se previnem através da aplicação de medidas mais severas (Cusson, 2007; Kuhn & Da Agra, 2010; Gottfredson & Hirshi, 2017) e o cariz singularizador da intervenção tutelar educativa carece de um conhecimento aprofundado de cada jovem que pode ser melhor conseguido pela Psicologia, o que se encontra explanado na LTE. Neste sentido, as hipóteses colocadas para a presente investigação são:

1. Os processos tutelares educativos da comarca de Leiria apresentam uma severidade punitiva de intensidade branda.
2. Os processos tutelares educativos da comarca de Leiria apresentam um índice de psicologização elevada.

II. TRABALHO DE INVESTIGAÇÃO

1. Metodologia

Amostra

A amostra de conveniência da presente investigação é composta por 60 processos instaurados ao abrigo da Lei Tutelar Educativa aprovada pela Lei nº 166/99, de 14 de setembro, com medidas aplicadas entre 2003 e 2015, e cessação e arquivamento dos processos de 2005 a 2016, na comarca de Leiria. É constituída por 86 menores, com idades compreendidas entre os 12 e os 16 anos, com medida tutelar educativa aplicada, após cometerem atos ilícitos entre 2003 e 2015. Esta consulta processual foi realizada nos tribunais judiciais de Leiria, da Marinha Grande e de Família e Menores de Pombal, tendo sido consultados os processos do Tribunal de Família e Menores de Caldas da Rainha, entre os meses de março e junho de 2017. Dos casos consultados, 45,3% dos jovens tiveram processo a correr termos no tribunal de Leiria ($n=39$), 26,7% no tribunal de Caldas da Rainha ($n=23$), 20,9% no tribunal de Pombal ($n=18$) e apenas 7% no tribunal da Marinha Grande ($n=6$) (Tabela 1).

Tabela 1
Tribunais onde os processos correram termos

	Frequência	%	% válida	% cumulativa
Leiria	39	45,3	45,3	45,3
Marinha Grande	6	7,0	7,0	52,3
Pombal	18	20,9	20,9	73,3
Caldas da Rainha	23	26,7	26,7	100,0
Total	86	100,0	100,0	

A amostra é constituída por 86% de jovens do sexo masculino ($n=74$) e 14% do sexo feminino ($n=12$) (Tabela 2), com uma média de idades de 13,79 anos ($DP= 1,128$) (Tabela 3), tendo os jovens mais frequentemente 15 anos aquando do cometimento do ato ilícito (34,9%) (Tabela 4). No período em que cometeram o ato, 41,9% dos jovens vivia com o agregado constituído apenas pela progenitora ($n=36$), 38,4% vivia com ambos os progenitores ($n=33$), 7% vivia com o progenitor ($n=6$), 9,3% vivia com outros familiares ($n=8$) e apenas 3,5% da amostra

encontrava-se em acolhimento residencial no âmbito de medida de Promoção e Proteção ($n=3$) (Tabela 5).

Tabela 2
Sexo

	Frequência	%	% válida	% cumulativa
Masculino	74	86,0	86,0	86,0
Feminino	12	14,0	14,0	100,0
Total	86	100,0	100,0	

Tabela 3
Estatísticas descritivas da variável Idade

Estatísticas		
N	Válido	86
	Omisso	0
Média		13,79
Mediana		14,00
Moda		15
Desvio Padrão		1,128
Mínimo		12
Máximo		15

Tabela 4
Frequências da variável Idade

	Frequência	%	% válida	% cumulativa
12	17	19,8	19,8	19,8
13	14	16,3	16,3	36,0
14	25	29,1	29,1	65,1
15	30	34,9	34,9	100,0
Total	86	100,0	100,0	

Tabela 5

Agregado em que estava inserido aquando do cometimento do ato

	Frequência	%	% válida	% cumulativa
Progenitores	33	38,4	38,4	38,4
Agregado da progenitora	36	41,9	41,9	80,2
Agregado do progenitor	6	7,0	7,0	87,2
Outros (avós, tios, etc.)	8	9,3	9,3	96,5
Instituição de Acolhimento Residencial (PPP)	3	3,5	3,5	100,0
Total	86	100,0	100,0	

No que concerne à fratria, a média de irmãos é de 1,90 ($DP=1,631$) (Tabela 6), verificando-se uma maior frequência de 1 irmão (30,2%), variando os valores entre 0 e 9 irmãos (Tabela 7). Relativamente à zona residencial, 54,7% habita numa zona rural sem problemas sociais ($n=47$), 24,4% habita numa zona urbana sem problemas sociais ($n=21$), 18,6% habita numa zona urbana com problemas sociais identificados ($n=16$) e apenas 2,3% habita numa zona rural com problemas sociais identificados ($n=2$) (Tabela 8).

Tabela 6

Estatísticas descritivas da variável fratria

Estatísticas		
N	Válido	86
	Omisso	0
Média		1,90
Mediana		2,00
Moda		1
Desvio Padrão		1,631
Mínimo		0
Máximo		9

Tabela 7
Frequências da variável fratria

	Frequência	%	% válida	% cumulativa
0	14	16,3	16,3	16,3
1	26	30,2	30,2	46,5
2	25	29,1	29,1	75,6
3	7	8,1	8,1	83,7
4	11	12,8	12,8	96,5
5	1	1,2	1,2	97,7
8	1	1,2	1,2	98,8
9	1	1,2	1,2	100,0
Total	86	100,0	100,0	

Tabela 8
Frequências da zona residencial

	Frequência	%	% válida	% cumulativa
Urbana sem problemas sociais	21	24,4	24,4	24,4
Urbana com problemas sociais	16	18,6	18,6	43,0
Rural com problemas sociais	2	2,3	2,3	45,3
Rural sem problemas sociais	47	54,7	54,7	100,0
Total	86	100,0	100,0	

Da situação escolar dos jovens estudados foi possível verificar que 45,4% tinha concluído o 5º ou 6º ano ($n=39$), 9,3% tinha terminado apenas o 1º ciclo ($n=8$) (Tabela 9). Neste seguimento, 66,3% apresenta problemas de comportamento e/ou encontra-se em absentismo escolar ($n=57$), sendo 24,4% cumpridores das obrigações escolares ($n=21$) e 9,3% estando em situação de abandono escolar ($n=8$) (Tabela 10).

Tabela 9
Frequências das Habilitações Literárias (ano concluído)

	Frequência	%	% válida	% cumulativa
Desconhecida	20	23,3	23,3	23,3
Ensino primário	8	9,3	9,3	32,6
5º ano	17	19,8	19,8	52,3
6º ano	22	25,6	25,6	77,9
7º ano	12	14,0	14,0	91,9
8º ano	6	7,0	7,0	98,8
9º ano	1	1,2	1,2	100,0
Total	86	100,0	100,0	

Tabela 10
Referência ao comportamento no meio escolar

	Frequência	%	% válida	% cumulativa
Cumpridor	21	24,4	24,4	24,4
Problemas de comportamento e/ou em absentismo escolar	57	66,3	66,3	90,7
Em abandono escolar	8	9,3	9,3	100,0
Total	86	100,0	100,0	

Procedimento

No âmbito da presente dissertação para o grau de Mestre foi considerada a aprovação da Comissão de Ética e Deontologia para a Investigação Científica (CEDIC) da Universidade Lusófona de Humanidades e Tecnologias de Lisboa, que estabelece o cumprimento de procedimentos formais e éticos.

Para a autorização da consulta processual foi dirigida, numa primeira fase, uma carta à juiz presidente da comarca de Leiria. Em resposta à mesma, foi indicada a necessidade de pedir autorização ao Conselho Superior de Magistratura, ao qual foi igualmente dirigida carta a concretizar o pedido. Sem a oposição do mesmo, a juiz presidente da Comarca de Leiria procedeu à autorização, agilizando a seleção dos processos e remetendo o pedido aos respetivos juízes titulares (Anexo 2). Após indicação dos locais para a consulta, foi aplicado o índice individualmente, ou seja, a cada processo com medida tutelar educativa aplicada, fazendo

corresponder a cada questionário um número para garantir o anonimato e utilizando os dados sociodemográficos unicamente para fins investigativos. Após a recolha da totalidade dos dados foi realizada a cotação para a obtenção do valor da severidade punitiva e de psicologização através do Caderno de Instruções & Cotação do Índice de Severidade Penalizadora e Psicologização (Criminalização Secundária – Transgressionalidades e delinquências juvenis – ISPP – CS – TDJ) (Anexo 3). Para a análise estatística dos dados, estes foram introduzidos no *software Statistical Package For Social Sciences (SPSS)* na sua versão 23 para *Microsoft Windows*.

Mediante uma análise estatística descritiva, a caracterização da amostra e os resultados relativos ao índice de severidade punitiva e de psicologização foram obtidos através da análise das frequências, percentagens e medida de tendência central e dispersão correspondentes às variáveis. Posteriormente, procedeu-se a uma análise estatística inferencial, analisando a distribuição dos valores de severidade punitiva pelos critérios definidos nas variáveis de categorias de crimes e antecedentes, explorando os objetivos específicos propostos. Para a utilização de testes paramétricos, neste âmbito, é necessária a verificação do pressuposto da distribuição normal, que nesta amostra não se confirmou (Tabela 11), recorrendo-se, assim, à utilização de testes de comparação não paramétricos com intervalo de confiança de 95% e nível de significância de 5%. A distribuição dos valores de severidade punitiva pelas categorias de crimes e pelos antecedentes foram analisadas através do teste Kruskal-Wallis. Numa última fase da análise dos resultados, foi utilizado o coeficiente de correlação de *Spearman* para o estudo do efeito da psicologização no índice de severidade punitiva (Marôco, 2014).

Tabela 11

Testes de Normalidade para o Índice de Severidade Punitiva

Testes de Normalidade						
	Kolmogorov-Smirnov ^a			Shapiro-Wilk		
	Estatística	df	Sig.	Estatística	df	Sig.
Severidade Punitiva	,489	86	,000	,402	86	,000

a. Correlação de Significância de Lilliefors

Medidas de Avaliação - Índice de Severidade Penalizadora e Psicologização (ISPP-CS-TDJ)

A elaboração desta investigação foi desenvolvida por via da aplicação do Índice de Severidade Penalizadora e Psicologização (Criminalização Secundária - Transgressionalidades e Delinquência Juvenil) (ISPP-CS-TDJ) desenvolvido por Poiares (2011), através de análise documental, incidindo sobre processos judiciais cuja tramitação já transitou em julgado (Anexo 2). Da linha de investigação das motivações ajurídicas do sentenciar que desenvolveu a Grelha de Análise das Motivações Ajurídicas do Sentenciar (GAMAS) e a suas variâncias para diferentes jurisdições (Poiares & Louro, 2012), emergiu a questão do efeito das motivações nas medidas aplicadas aos arguidos. Neste sentido, surge a investigação no âmbito da severidade punitiva, que promoveu a criação do Índice de Severidade Penalizadora e Psicologização (Criminalização Secundária – ISPP-CS) (Poiares, 2009) que se aplica a maiores de 16 anos, tendo o ISPP-CS-TDJ nascido deste último, como forma de aplicar à jurisdição da LTE.

Este índice considera três eixos: Arguido, Processo Atual e Medida Adotada. O primeiro permite a recolha de dimensões sociodemográficas (naturalidade, género, situação familiar, etc.) culturais (etnia, habilitações literárias, absentismo/abandono escolar, residência, etc.), clínicas (diagnóstico de saúde mental, consumos de substâncias, etc.) e forenses (avaliações ou perícias psicológicas realizadas, antecedentes delinquenciais, etc.), relativas a cada jovem no processo. O segundo, representa o processo atual do jovem, ou seja, quais os crimes imputados. O último, na medida adotada, sugere o que foi determinado em tribunal e a presença da avaliação psicológica ou perícia de personalidade, bem como o impacto da mesma no agravamento ou atenuação da medida.

O presente índice é preenchido pelo investigador através da recolha de informações presentes nos registos oficiais que constam no processo tutelar educativo dos jovens, tais como relatórios sociais, avaliações psicológicas, relatórios dos órgãos de polícia criminal, entre outros. O tipo de resposta aos itens varia entre respostas de escolha múltipla ou respostas específicas e diretas. Este instrumento apenas é aplicado em processos já arquivados e a duração da aplicação varia com a dimensão do processo.

No que se refere à cotação do índice, com base no Caderno de Instruções & Cotação do Índice de Severidade Penalizadora e Psicologização (Criminalização Secundária – Transgressionalidades e delinquências juvenis – ISPP – CS – TDJ), esta distribui-se entre a dimensão de Índice de Severidade Punitiva e do correspondente à de Psicologização. Relativamente à dimensão da Severidade Punitiva, esta difere se a medida aplicada se integra no

conjunto de medidas não institucionais (A) ou institucionais (B e C). A cotação atribuída à aplicação de medidas não institucionais (A) é de 0,5 pontos para as medidas de admoestação, privação do direito de conduzir ciclomotores ou de obter permissão para conduzir ciclomotores, realização de prestações económicas e é acrescido este valor aquando da cumulação de duas ou mais medidas, incluindo obrigações ou regras de conduta; e é atribuído 1 ponto na verificação da aplicação das medidas de reparação ao ofendido, tarefas a favor da comunidade, imposição de regras de conduta, imposição de obrigações, frequência de programas formativos, acompanhamento educativo ou quando se cumulam ambas as medidas de privação do direito de conduzir ciclomotores e de obter a permissão para conduzir ciclomotores. No que concerne à cotação das medidas institucionais, inicialmente (B) é atribuída uma cotação de 2 pontos pela medida de internamento em centro educativo e somados 0,5 pontos se em regime semiaberto ou 1 ponto se em regime fechado. Posteriormente (C) é preenchida uma folha de cotação para proceder a cálculos utilizando os valores dos mínimos e máximos abstratamente previstos para as respetivas medidas. Por fim, a cotação total para a severidade punitiva resulta do somatório de A quando é aplicada uma ou mais medidas não institucionais ou de B + C quando é aplicada medida institucional, sendo que o Índice de Severidade Punitiva corresponde a uma medida branda quando inferior a 1 ponto, a severidade mínima quando o total se enquadra entre 1 e 2, severidade média para 4 pontos, elevada para 5 pontos, e severidade máxima para 6 ou mais pontos. No que se refere à cotação da dimensão de psicologização, as pontuações distribuem-se da seguinte forma: 2 pontos se foi realizada avaliação psicológica forense; 2 pontos se foi realizada perícia de personalidade; 1 ponto se constar informação psicológica e/ou psiquiátrica no processo (para cada), como um parecer; 2 pontos se as avaliações, perícias ou outras diligências psicológicas e/ou psiquiátricas serviram de fundamento à decisão. Desta forma, o índice de psicologização resulta do somatório destas pontuações correspondendo a psicologização nula quando o total é igual a 0, psicologização mínima quando o total é 1 ponto, psicologização média entre 2 e 3 pontos, elevada para 4 pontos, e, por fim, psicologização máxima com 5 pontos.

2. Resultados

Da amostra, 48,8% dos jovens já tinha tido, ou tinha, na altura em que cometeu o ato, um processo de Promoção e Proteção, quer da jurisdição das CPCJ quer judicial ($n=42$) (Tabela 12), e 9,3% já tinha estado acolhido em instituição ($n=8$) (Tabela 13).

Tabela 12
Processo de Promoção e Proteção

	Frequência	%	% válida	% cumulativa
Sim	42	48,8	48,8	48,8
Não	44	51,2	51,2	100,0
Total	86	100,0	100,0	

Tabela 13
Aplicação de medida de acolhimento residencial no âmbito de Processo de Promoção e Proteção nalgum momento da vida

	Frequência	%	% válida	% cumulativa
Sim	8	9,3	9,3	9,3
Não	78	90,7	90,7	100,0
Total	86	100,0	100,0	

Quanto aos antecedentes dos jovens, a maioria (62,8%) não tinha antecedentes ($n=54$), 12,8% tinham antecedentes, mas sem contacto com o aparelho de justiça ($n=11$), e, por fim, 24,4% já tinha sido alvo de inquérito ou de aplicação de medida anteriormente ($n=21$) (Tabela 14). Relativamente aos atos tipificados na lei como crime cometidos pelos jovens desta amostra, os mais comuns, em 25,6% dos jovens ($n=22$), foram os crimes contra a propriedade, englobando o furto, roubo ou dano em várias formas. Em seguida, encontram-se os crimes de detenção de arma proibida, em 22,1% dos casos ($n=19$), e os crimes contra a integridade física, em 20,9% ($n=18$). Os menos praticados foram os crimes contra a autodeterminação sexual ($n=5$), de tráfico/consumo de estupefacientes ($n=3$), contra a reserva da vida privada ($n=3$), contra a liberdade pessoal ($n=2$), de condução de veículo sem habilitação legal ($n=2$), contra a liberdade sexual ($n=1$), contra o património em geral ($n=1$), contra a segurança das comunicações ($n=1$), contra a realização da justiça ($n=1$), contra os direitos patrimoniais ($n=1$), crime de incêndios,

explosões ou outras condutas especialmente perigosas ($n=2$) e outras tipologias da taxonomia da penalidade ($n=5$) (Tabela 15).

Tabela 14

Antecedentes

	Frequência	%	% válida	% cumulativa
Não	54	62,8	62,8	62,8
Sim, mas sem ligação à Justiça	11	12,8	12,8	75,6
Sim, feito inquérito/medidas aplicadas	21	24,4	24,4	100,0
Total	86	100,0	100,0	

Tabela 15

Facto qualificado na lei como crime pelo qual o jovem é indiciado

	Frequência	%	% válida	% cumulativa
Crimes contra a integridade física (ofensas à integridade física)	18	20,9	20,9	20,9
Crimes contra a liberdade pessoal (ameaça, coação)	2	2,3	2,3	23,3
Crimes contra a liberdade sexual (coação sexual, violação)	1	1,2	1,2	24,4
Crimes contra a autodeterminação sexual (abuso sexual de crianças)	5	5,8	5,8	30,2
Crimes contra a reserva da vida privada (violação de domicílio ou perturbação da vida privada)	3	3,5	3,5	33,7
Crimes contra a propriedade (furto, roubo, dano)	22	25,6	25,6	59,3
Crimes contra o património em geral (burla, extorsão)	1	1,2	1,2	60,5
Crimes contra a segurança das comunicações (atentado à segurança de transporte rodoviário)	1	1,2	1,2	61,6
Crimes contra a realização da justiça (simulação de crime)	1	1,2	1,2	62,8
Crimes de tráfico/consumo de estupefacientes	3	3,5	3,5	66,3
Crimes de detenção de arma proibida	19	22,1	22,1	88,4
Crimes de condução de veículo sem habilitação legal	2	2,3	2,3	90,7
Crimes contra a direitos patrimoniais (Recetação)	1	1,2	1,2	91,9
Múltiplos crimes	5	5,8	5,8	97,7
Crimes de perigo comum (incêndios, explosões e outras condutas especialmente perigosas)	2	2,3	2,3	100,0
Total	86	100,0	100,0	

No que concerne às medidas aplicadas, as mais utilizadas foram a medida de imposição de obrigações, em 37,2% dos casos ($n=32$), a de realização de tarefas a favor da comunidade, em 25,6% dos casos ($n=22$), e o acompanhamento educativo, em 14% ($n=12$). Em menor aplicação estão, com 7%, o internamento em centro educativo em regime aberto ou semiaberto ($n=6$), com 4,7%, a admoestação ($n=4$), com 4,7%, a imposição de regras de conduta ($n=4$), o cúmulo das medidas de acompanhamento educativo e imposição de obrigações com 2,3% ($n=2$) e, por fim, cada um com 1,2% ($n=1$), estão as medidas de reparação ao ofendido, realização de prestações económicas, frequência de programas formativos e internamento em centro educativo em regime fechado (Tabela 16). Por sua vez, o cumprimento da medida deu-se em 84,9% dos casos ($n=73$) (Tabela 17).

Tabela 16

Medida(s) tutelar(es) educativa(s) aplicada(s)

	Frequência	%	% válida	% cumulativa
Admoestação	4	4,7	4,7	4,7
Reparação ao ofendido	1	1,2	1,2	5,8
Realização de prestações económicas	1	1,2	1,2	7,0
Realização de tarefas a favor da comunidade	22	25,6	25,6	32,6
Imposição de regras de conduta	4	4,7	4,7	37,2
Imposição de obrigações	32	37,2	37,2	74,4
Frequência de programas formativos	1	1,2	1,2	75,6
Acompanhamento Educativo	12	14,0	14,0	89,5
Internamento em Centro Educativo (regime aberto/semiaberto)	6	7,0	7,0	96,5
Internamento em Centro Educativo (Regime Fechado)	1	1,2	1,2	97,7
Cúmulo de Acompanhamento Educativo e Imposição de Obrigações	2	2,3	2,3	100,0
Total	86	100,0	100,0	

Tabela 17

Cumprimento da medida aplicada

	Frequência	%	% válida	% cumulativa
Sim	73	84,9	84,9	84,9
Não	12	14,0	14,0	98,8
Sem conhecimento	1	1,2	1,2	100,0
Total	86	100,0	100,0	

Relativamente ao índice de severidade punitiva, a média dos 86 casos foi de 1,45 ($DP=1,520$) (Tabela 18). Mais concretamente, em 81,4% ($n=70$) dos casos foram aplicadas medidas com índice de severidade mínima (de 1 ou 2), em 5,8% ($n=5$) dos casos a severidade foi branda (inferior a 1) e em 7% dos casos ($n= 6$) a severidade foi máxima (igual ou superior a 6) (Tabela 19).

Tabela 18

Estatísticas descritivas do Índice de Severidade Punitiva

Estatísticas		
N	Válido	86
	Omisso	0
Média		1,4535
Mediana		1,0000
Moda		1,00
Desvio Padrão		1,51973
Mínimo		,50
Máximo		8,50

Tabela 19

Frequências do Índice de Severidade Punitiva

	Frequência	%	% válida	% cumulativa
,50	5	5,8	5,8	5,8
1,00	70	81,4	81,4	87,2
2,00	1	1,2	1,2	88,4
2,50	4	4,7	4,7	93,0
6,00	2	2,3	2,3	95,3
6,50	2	2,3	2,3	97,7
7,00	1	1,2	1,2	98,8
8,50	1	1,2	1,2	100,0
Total	86	100,0	100,0	

A referência a diagnóstico de patologia mental ocorreu apenas em 12 jovens (14%) (Tabela 20), variando entre Perturbação de Hiperatividade e Défice de Atenção ($n=9$), Depressão ($n=2$), Perturbação do Comportamento ($n=1$), Perturbação de Oposição ($n=1$) (Tabela 21). Contudo, 18 jovens eram ou já tinham tido alguma vez acompanhamento psicológico (20,9%)

(Tabela 22) e 15 já tinham tido acompanhamento por pedopsiquiatra (17,4%) (Tabela 23) e 15 tomavam medicação (17,4%) (Tabela 24). 26,7% dos jovens ($n=23$) tinham referência a consumos de substâncias (álcool ou estupefacientes) (Tabela 25).

Tabela 20

Referência a diagnóstico de patologia mental

	Frequência	%	% válida	% cumulativa
Sim	12	14,0	14,0	14,0
Não	72	83,7	83,7	97,7
Em avaliação	2	2,3	2,3	100,0
Total	86	100,0	100,0	

Tabela 21

Patologias mentais referenciadas

		Frequência	%	% válida	% cumulativa
Válido	Perturbação do Comportamento	1	1,2	7,7	7,7
	Perturbação de Hiperatividade e Défice de Atenção	9	10,5	69,2	76,9
	Perturbação de Oposição	1	1,2	7,7	84,6
	Depressão	2	2,3	15,4	100,0
Omisso	9	13	15,1	100,0	
Total		73	84,9		

Tabela 22

Acompanhamento psicológico

	Frequência	%	% válida	% cumulativa
Sim	18	20,9	20,9	20,9
Não	68	79,1	79,1	100,0
Total	86	100,0	100,0	

Tabela 23
Acompanhamento pedopsiquiátrico

	Frequência	%	% válida	% cumulativa
Sim	15	17,4	17,4	17,4
Não	71	82,6	82,6	100,0
Total	86	100,0	100,0	

Tabela 24
Medicação pedopsiquiátrica

	Frequência	%	% válida	% cumulativa
Sim	15	17,4	17,4	17,4
Não	71	82,6	82,6	100,0
Total	86	100,0	100,0	

Tabela 25
Referência a consumos de substâncias

	Frequência	%	% válida	% cumulativa
Sim	23	26,7	26,7	26,7
Não	63	73,3	73,3	100,0
Total	86	100,0	100,0	

Quanto à contribuição da Psicologia no âmbito dos processos analisados, apenas 6 jovens foram alvo de avaliação psicológica (Tabela 26) e 1 de perícia da personalidade (Tabela 27). O índice de psicologização resultou numa média de 0,51 ($DP=1,145$) (Tabela 28), sendo que em 75,6% dos casos a psicologização foi nula (igual a 0) ($n=65$), 15,1% em que foi mínima (igual a 1) ($n=13$), 1,2% em que foi média (igual a 3) ($n=1$) e 8,1% dos casos onde a psicologização foi elevada (igual a 4) ($n=7$) (Tabela 29). Porém, relativamente ao acompanhamento psicológico no decorrer da medida, foi possível verificar que 46,5% ($n=40$) recebeu acompanhamento (Tabela 30).

Tabela 26

Realização de avaliação psicológica forense

	Frequência	%	% válida	% cumulativa
Sim	6	7,0	7,0	7,0
Não	80	93,0	93,0	100,0
Total	86	100,0	100,0	

Tabela 27

Realização de perícia sobre a personalidade

	Frequência	%	% válida	% cumulativa
Sim	1	1,2	1,2	1,2
Não	85	98,8	98,8	100,0
Total	86	100,0	100,0	

Tabela 28

Estatísticas descritivas do Índice de Psicologização

Estatísticas		
N	Válido	86
	Omisso	0
Média		,51
Mediana		,00
Moda		0
Desvio Padrão		1,145
Mínimo		0
Máximo		4

Tabela 29

Frequências do Índice de Psicologização

	Frequência	%	% válida	% cumulativa
0	65	75,6	75,6	75,6
1	13	15,1	15,1	90,7
3	1	1,2	1,2	91,9
4	7	8,1	8,1	100,0
Total	86	100,0	100,0	

Tabela 30
Acompanhamento psicológico no decorrer da medida

	Frequência	%	% válida	% cumulativa
Sim	40	46,5	46,5	46,5
Não	46	53,5	53,5	100,0
Total	86	100,0	100,0	

No que se refere à análise inferencial através do teste de comparação não paramétrico Kruskal-Wallis, os resultados evidenciaram ausência de valores estatisticamente significativos para a distribuição dos valores de severidade punitiva relativamente às categorias de crimes (contra pessoas, contra o património, contra a vida em sociedade, contra o Estado, de tráfico/consumo de estupefacientes e contraordenações) ($X^2(5)=7,377$; $p=.194$) (Tabela 31). Porém, através da comparação de médias foi possível observar que os crimes contra pessoas foram punidos com maior severidade ($M=1,604$) (Tabela 32). Contrariamente, apresentaram-se os valores relativos à distribuição da severidade punitiva relativamente aos antecedentes, revelando diferenças significativas em pelo menos um par de grupos ($X^2(2)=20,410$; $p<.001$) (Tabela 33). Através do teste Mann-Whitney foi possível verificar que a diferença significativa na distribuição dos valores de severidade punitiva se encontra entre os jovens que não tinham antecedentes e os que tinham antecedentes com ligação ao aparelho de justiça, com inquéritos ou medidas aplicadas anteriormente ($U=312,500$; $Z=-4.194$; $p<.001$) (Tabela 34), apresentando o primeiro grupo uma média de severidade punitiva de 1,06 ($DP=0,698$) e o grupo dos jovens com antecedentes uma média de 2,71 ($DP=1,520$) (Tabela 35).

Tabela 31
Testes não paramétrico Kruskal-Wallis para as variáveis categorias de crime e severidade punitiva

Estatísticas de teste ^{a,b}	
	Severidade Punitiva
Qui-quadrado	7,377
df	5
Significância	,194
Sig.	

a. Teste Kruskal Wallis

b. Variável de Agrupamento:
Categorias dos Preceitos
Incrimadores

Tabela 32

Comparação de médias de índice de severidade punitiva nos critérios da variável categorias de crime

Relatório			
Severidade Punitiva			
Categorias dos Preceitos Incriminadores	Média	N	Desvio padrão
Crimes contra as pessoas	1,6034	29	1,90103
Crimes contra o património	1,3542	24	1,30617
Crimes contra a vida em sociedade	1,0000	3	,00000
Crimes contra o Estado	,5000	1	.
Crimes de tráfico/consumo de estupefacientes	1,0000	3	,00000
Contraordenações	1,0000	21	,00000
Total	1,3148	81	1,35195

Tabela 33

Testes não paramétrico Kruskal-Wallis para as variáveis antecedentes e severidade punitiva

Estatísticas de teste ^{a,b}	
	Severidade Punitiva
Qui-quadrado	20,410
df	2
Significância Sig.	,000

a. Teste Kruskal Wallis

b. Variável de Agrupamento: Antecedentes

Tabela 34

Teste de Mann-Whitney para análise do pare de grupos que apresentou diferenças significativas na variável antecedentes

Estatísticas de teste ^a	
	Severidade Punitiva
U de Mann-Whitney	312,500
Wilcoxon W	1797,500
Z	-4,194
Significância Assint. (Bilateral)	,000

a. Variável de Agrupamento: Antecedentes

Tabela 35

Comparação de médias de índice de severidade punitiva nos critérios da variável antecedentes

Relatório			
Severidade Punitiva			
Antecedentes	Média	N	Desvio Padrão
Não	1,0556	54	,69816
Sim, mas sem ligação à Justiça	1,0000	11	,00000
Sim, feito inquérito/medidas aplicadas	2,7143	21	2,51282
Total	1,4535	86	1,51973

No que diz respeito à correlação entre o índice de severidade punitiva e o índice de psicologização, através do teste de *Spearman*, não se verificou relação linear ($r(86)=0,189$; $p=.082$) (Tabela 36). Contudo, foi possível verificar uma relação linear positiva fraca entre a idade e o índice de severidade punitiva ($r(86)=0,214$; $p=.048$) (Tabela 37).

Tabela 36

Teste de Spearman para análise da correlação entre o Índice de Severidade Punitiva e o Índice de Psicologização

Correlações			
		Severidade Punitiva	Índice de Psicologização
Severidade Punitiva	Coeficiente de Correlação	1,000	,189
	Sig. (2 extremidades)	.	,082
	N	86	86
Grau de Psicologização	Coeficiente de Correlação	,189	1,000
	Sig. (2 extremidades)	,082	.
	N	86	86

Tabela 37

Teste de Spearman para análise da correlação entre o Índice de Severidade Punitiva e a Idade

Correlações		Severidade Punitiva	Índice de Psicologização
Severidade Punitiva	Coeficiente de Correlação	1,000	,214*
	Sig. (2 extremidades)	.	,048
	N	86	86
Idade	Coeficiente de Correlação	,214*	1,000
	Sig. (2 extremidades)	,048	.
	N	86	86

*, A correlação é significativa no nível 0,05 (2 extremidades).

3. Discussão dos Resultados

A análise da aplicação do ISPP-CS-TDJ na comarca de Leiria permitiu verificar que a presente amostra foi ao encontro da literatura supracitada no que se refere à idade dos jovens que mais delitos cometem, uma vez que a LTE incide sobre jovens entre os 12 e os 16 anos e a presente amostra revelou maior frequência de jovens com 15 anos a cometer ilícitos (Fréchette & Le Blanc, 1993; Negreiros, 2001; Herrero, 2001; Farrington, 2004; Rutter, 2004; Born, 2005; Farrington, Loeber, & Jolliffe, 2008; Morizot & Kazemian, 2015; Burfeind & Bartusch, 2016; Poiares, 2016). A associação da situação escolar com a delinquência juvenil que realça os problemas de comportamento e o absentismo escolar estiveram também presentes nesta amostra. Este fator tem sido identificado como resultado de frequentes insucessos e rejeições que promovem o comportamento antissocial e prática de atos ilícitos (Le Blanc & Janosz, 2002; Henneberger, *et al.*, 2013; Ryan, Williams, & Courtney, 2013; Rijo, *et al.*, 2015; Rijo, *et al.*, ND). Contudo, foi possível constatar que a maioria dos jovens estava no seu primeiro contacto com o aparelho de justiça.

A presença da intervenção de cariz protetivo da LPCJP, com jurisdição nas problemáticas dos maus-tratos infantis e negligência parental, evidenciou-se nos resultados integrando estes

jovens numa população juvenil exposta aos fatores de risco relatados sobre o estímulo para a delinquência juvenil promovida por práticas parentais inadequadas (Farrington, 2012; Henneberger, Durkee, Truong, Atkins, & Tolan, 2013; Morgado & Dias, 2017).

No que se refere aos preceitos incriminadores imputados aos jovens da presente amostra, realça-se a maior frequência dos crimes contra a propriedade; no entanto, a categoria mais recorrente foi a de crimes contra as pessoas, o que é consistente com as estatísticas nacionais da DGRSP (2016).

O índice de severidade punitiva destes jovens com medida tutelar educativa aplicada revelou-se de nível mínimo, não havendo um recurso frequente a medidas mais severas na delinquência juvenil e não indo ao encontro da hipótese colocada. Estes dados resultam de uma habitual aplicação das medidas não institucionais em detrimento do reduzido número de medidas de internamento aplicadas, em concreto das medidas de imposição de obrigações, a de realização de tarefas a favor da comunidade e o acompanhamento educativo. Dos resultados foi possível observar que não são as tipologias de crimes que fazem os juízes aplicarem medidas mais ou menos severas, prevalecendo o ator e as suas circunstâncias, o que corrobora a análise de Poiares (1999) acerca da psicologização implícita do julgador. Efetivamente, parece que os juízes optam por desenhar a possibilidade de segundas oportunidades aos jovens transgressores, especialmente no contexto da primeira prática delituosa, em detrimento das medidas institucionais.

No que se refere aos antecedentes, a severidade diferenciava-se quando os jovens não tinham antecedentes ou tinham já tido alguma ligação ao aparelho de justiça. Acresce, ainda, que são os jovens com mais idade que sofrem de uma maior severidade nas medidas aplicadas. Nestas questões da aplicação de medidas mais severas a jovens com antecedentes ou com mais idade, a sua explicação pode estar relacionada com objetivo que a intervenção tutelar educativa tem de reabilitar os jovens das suas trajetórias desviantes, procurando ressocializar, e esta intervenção ser a sua última hipótese antes destes entrarem no sistema penal. Assim, os magistrados escolhem a maior responsabilização e consciencialização através das medidas mais gravosas aquando da aproximação à idade da imputabilidade penal destes jovens como forma de alcançar a educação para o Direito e a prevenção da reincidência que os levará à intervenção penal (Turiel, 2011; Castro, 2014).

No contexto da contribuição da Psicologia, os resultados apresentaram um índice de psicologização nula, dado o escasso recurso a avaliações e perícias psicológicas, mesmo que tida em conta pelo magistrado quando realizada, não se verificando, assim, a hipótese colocada para

este índice. Contudo, não se verificou uma associação com o índice de severidade punitiva, como seria de esperar, mas que poderá ser explicado pelo reduzido índice de severidade punitiva e neste âmbito impor-se menos a obrigação pela LTE de avaliação psicológica. No entanto, verificou-se um recorrente encaminhamento, no âmbito da medida, dos jovens para acompanhamento psicológico – o que é consistente com a noção de psicologização implícita que Poiares preconiza (1999).

III. CONCLUSÃO

A delinquência juvenil, como fenómeno que pode adotar diferentes trajetórias, importa ser observada e estudada com ponderação. As evidências que têm sido apresentadas na investigação no que concerne ao período de início num percurso delinquencial com efeitos para a passagem a uma carreira na idade adulta, dá à intervenção tutelar educativa uma forte importância na vida e no futuro dos jovens que ingressam no sistema de justiça, uma vez que abrange um período crítico para o seu desenvolvimento. A LTE não procura a penalização dos jovens, antes a responsabilização, focando o superior interesse do menor e promovendo o seu desenvolvimento de acordo com as normas do Direito.

Desta forma, a presente investigação permitiu verificar que na comarca de Leiria as medidas aplicadas aos jovens que cometem atos delituosos são de severidade mínima, o que transmite uma visão por parte de quem aplica a Lei de que maior severidade nas medidas tutelares não traduz uma intervenção de cariz educativo e de inserção dos jovens na comunidade, nem inibe a reincidência na delinquência. No entanto, a reduzida severidade poderá transmitir aos jovens o sentimento de impunidade, se a intervenção não visar levar os jovens a compreender o seu significado.

A adolescência, como um período de desorganização e mudanças, sobretudo psicológicas traz implicações para o processo de socialização e desenvolvimento dos jovens. É nesta sequência que surge a delinquência juvenil como o conjunto dos comportamentos de rutura com as normas da sociedade. Neste sentido, a transgressão nesta fase da vida pode ter um cariz normativo, como meio de alcançar a autonomia e independência. Assim, o conhecimento dos fatores individuais, familiares e sociais que provocam efeitos na delinquência juvenil é de forte relevância para uma avaliação e intervenção adequadas e com efeitos positivos na problemática. É esse saber técnico e científico que a Psicologia Forense incorpora. Porém, apesar do frequente recurso à intervenção psicológica no decorrer da medida aplicada nesta comarca, não é prática comum o apoio dos conhecimentos da Psicologia para a tomada de decisão no âmbito tutelar educativo.

As limitações adjacentes à presente investigação não permitem analisar mais aprofundadamente a temática tão complexa que é a delinquência juvenil e a aplicação da LTE. A escassa literatura sobre a temática da severidade punitiva, o número reduzido da amostra, a cotação do índice complexa, ainda sem apoio informático, e o tempo reduzido para uma análise mais incisiva dos processos, impossibilitaram uma investigação mais alargada dos efeitos dos

fatores psicológicos e sociais da aplicação das medidas tutelares nestes jovens, havendo a necessidade de se interpretar os resultados com prudência. Neste sentido, futuramente seria uma mais-valia para o conhecimento científico e uma investigação mais ampla, abarcando mais fatores de carácter preditor e abrangendo um maior número de processos e mais comarcas ou distritos do território português. Um estudo da severidade punitiva e da presença da Psicologia Forense para a intervenção tutelar educativa seria um contributo mais positivo às emergentes necessidades de uma intervenção tutelar educativa mais adequada ao fenómeno da delinquência juvenil e às individualidades dos jovens com comportamento antissociais.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

- Agulhas, R. & Anciães, A. (2015). *Casos práticos em Psicologia Forense – Enquadramento legal e avaliação pericial*. (2ª Edição). Lisboa: Edições Sílabo.
- Alão, A. (2004). Menores entre a adversidade, o insucesso, o risco, o crime e a justiça tutelar portuguesa do final do século XX. *Actas dos ateliers do Vº Congresso Português de Sociologia, Sociedades Contemporâneas: Reflexividade e Acção, Atelier: Direito, Crimes e Dependências*, 1-7.
- Anastácio, M. A. (2009). *Psicologia das motivações Ajurídicas do sentenciar: o lado invisível da decisão*. (Dissertação de Mestrado em Psicologia Forense e da Exclusão Social, Universidade Lusófona de Humanidades e Tecnologias). Consultado em: <http://recil.grupolusofona.pt/bitstream/handle/10437/1360/Marisa%20Anast%C3%A1cio.pdf?sequence=1>
- Andrews, D.A. & Bonta J. (2015). *The psychology of criminal conduct*. (5th ed.). New York: Routledge.
- Andrews, D. A., Bonta, J., & Wormith, J. S. (2006). The recent past and near future of risk and/or need assessment. *Crime & Delinquency*, 52, 7-27.
- Blackburn, R. (2006). Relações entre Psicologia e Direito. In A. Fonseca, M. R. Simões, M. C. Simões & M. Pinho (Eds.), *Psicologia Forense* (25-49). Coimbra: Edições Almedina.
- Bonta, J., & Wormith, S. J. (2007). Risk and need assessment. In G. McIvor & P. Raynor (eds.), *Developments in social work with offenders* (131-152). Philadelphia, PA: Jessica Kingsley Publishers.
- Born, M. (2005). *Psicologia da Delinquência*. (Trad.). Lisboa: Climepsi Editores.
- Borum, R. & Grisso, T. (2007). Developmental considerations for forensic assessment in delinquency cases. In A. M. Goldstein (2007). *Forensic Psychology – Emerging topics and expanding roles* (553-570). New Jersey: John Wiley & Sons, Inc.
- Borum, R. (2006). Assessing risk for violence among juvenile offenders. In S. N. Sparta & G. P. Koocher (eds.), *Forensic mental health assessment of children and adolescents* (190-202). New York: Oxford University Press.
- Botelho, M. & Gonçalves, R. A. (2012). Cada cabeça sua sentença: breve reflexão teórica acerca das decisões judiciais. *Revista do Ministério Público*, 130, 125-140.
- Braga, T. & Gonçalves, R. A. (2013). Delinquência juvenil: da caracterização à intervenção. *Revista de Psicologia da Criança e do Adolescente*, 4, 95-116

- Burfeind, J., & Barthusch, D. (2016). *Juvenile delinquency: na integrated approach* (3rd ed.) Boston: Jones and Bartlett Publishers.
- Carvalho, C. F. (2016). *As Motivações Ajurídicas do sentenciar: A verdade e a mentira*. (Dissertação de Mestrado em Psicologia Forense e da Exclusão Social, Universidade Lusófona de Humanidades e Tecnologias). Consultado em:
<http://recil.grupolusofona.pt/bitstream/handle/10437/7462/Disserta%C3%A7%C3%A3o%20-%20vers%C3%A3o%20definitiva.pdf?sequence=1>
- Carvalho, M. J. L. (2005). Jovens, espaços, trajectórias e delinquências. *Sociologia, Problemas e Práticas*, 49, 71-93.
- Carvalho, M. J. L. & Duarte, V. M. (2013). Crianças, jovens e a cidade: riscos, violências e delinquências em Portugal. *Latitude*, 7, 133-166.
- Castro, A. R. (2014). *Severidade punitiva na delinquência juvenil: psicologização da lei e (re)inserção em âmbito tutelar educativo*. (Dissertação de Mestrado em Psicologia Forense e da Exclusão Social, Universidade Lusófona de Humanidades e Tecnologias). Consultado em:
http://recil.grupolusofona.pt/bitstream/handle/10437/6260/tese_anaritacastro.pdf?sequence=1
- Cunha, C. I. (2014). *Severidade punitiva: Uma visão juspsicológica das medidas tutelares educativas*. (Dissertação de Mestrado em Psicologia Forense e da Exclusão Social, Universidade Lusófona de Humanidades e Tecnologias). Consultado em:
http://recil.grupolusofona.pt/jspui/bitstream/10437/6306/1/DM_catiacunha.pdf
- Convenção dos Direitos da Criança. Consulta em:
http://www.unicef.pt/docs/pdf_publicacoes/convencao_direitos_crianca2004.pdf
- Cusson, M. (1983). *Le contrôle social du crime*. Paris: PUF.
- Cusson, M. (2007). *Criminologia*. Casa das Letras.
- Decreto-Lei n.º 400/82, de 23 de setembro. Código Penal.
- Decreto-Lei n.º 78/87, de 17 de fevereiro. Código de Processo Penal.
- Decreto-Lei n.º 166/99 de 14 de setembro. Lei Tutelar Educativa [LTE]. Consultado em:
http://www.pgdlisboa.pt/leis/lei_print_articulado.php?tabela=leis&artigo_id=&nid=542&nversao=&tabela=leis
- Direção Geral de Reinserção e Serviços Prisionais (2016). Relatório Estatístico Anual. Assessoria Técnica à Tomada de Decisão Judicial Apoio à Execução de Penas e

- Medidas na Comunidade Áreas Penal e Tutelar Educativa. Disponível em:
<http://www.dgrs.mj.pt/web/rs/estat>
- Domingos, A. R. (2017). *Severidade punitiva e reincidência criminal: o caso da violência doméstica em Portugal*. (Dissertação de Doutoramento em Ciências Forenses; Universidad de Murcia). Consultado em:
<https://digitum.um.es/xmlui/bitstream/10201/57299/1/Rita%20Domingos%20%20Tesis%20Doctoral.pdf>
- Duarte-Fonseca, A. C. (2006). Responsabilização dos menores pela prática de factos qualificados como crimes: políticas actuais. In Fonseca, A., Simões, M. R., Simões, M. C., & Pinho, M. (Eds.), *Psicologia Forense* (355-386). Coimbra: Edições Almedina.
- Duarte-Fonseca, A. C. (2014). Privação de liberdade na justiça juvenil: contornos de problemas entre meios e fins. *Julgar*, 22, 75-95.
- Durkheim, E. (1895/2010). *As regras do método sociológico*. Mem Martins: Publicações Europa-América.
- Exposição dos motivos da proposta de Lei nº266/VII. Consultado em:
http://www.cnpcjr.pt/preview_documentos.asp?r=1268&m=PDF
- Farrington, D. (2004). O estudo de desenvolvimento da delinquência de Cambridge: principais resultados dos primeiros 40 anos. In A. C. Fonseca (2004). *Comportamento Anti-Social e Crime. Da infância à idade adulta* (39-72). Coimbra: Almedina.
- Farrington, D.P. (2012). Psychosocial causes of offending. In M. Gelder (Ed.), *New Oxford textbook of psychiatry* (pp. 1908-1916). Oxford: Oxford University Press.
- Farrington, D. P., Loeber, R., & Jolliffe, D. (2008). The age-crime curve in reported offending. In R. Loeber, D. P. Farrington, Stoamer-Loeber & H. R. White (Eds.), *Violence and Serious Theft: Development and Prediction from Childhood to Adulthood*. New York: Routledge.
- Fernandes, M., Sá, M., & Rodrigues, R. (2007). Intervenção não institucional no âmbito tutelar educativo. *Revista Infância e Juventude*, 4, 147-162.
- Figueiroa, F. (2010). «Punição no limiar da idade adulta»: O regime penal especial para jovens adultos e, em especial, a interactividade entre penas e medidas tutelares educativa. *Julgar*, 11, 147-173.
- Fonseca, A. C. (2004). Comportamento antissocial: técnicas e instrumentos de avaliação. In A. C. Fonseca (2004). *Comportamento Anti-Social e Crime. Da infância à idade adulta* (39-72). Coimbra: Almedina.

- Fonseca, A. C. (2006). Psicologia Forense: uma breve introdução. In A. Fonseca, M. R. Simões, M. C. Simões & M. Pinho (Eds.), *Psicologia Forense* (3-23). Coimbra: Edições Almedina.
- Foucault, M. (1975/2008). *Vigiar e punir – O nascimento da prisão*. Petrópolis: Editora Vozes.
- Fréchette, M., & Le Blanc, M. (1993). *Délinquances et délinquants*. Montréal: Gaétan Morin.
- Fuchs, A. L. (2006). Em se falando de Brasil: Afinal qual cidadania do adolescente em conflito com a lei? *Revista Infância e Juventude*, 2, 75-102.
- Gonçalves, R. (2010). Psicologia Forense em Portugal: uma história de responsabilidades e desafios. *Análise Psicológica*, 1, 107-115.
- Gottfredson, M.R. & Hirschi, T. (2016). The Criminal Career Perspective as an Explanation of Crime and a Guide to Crime Control Policy: The View from General Theories of Crime. *Journal of Research in Crime and Delinquency*, 53, 406-419.
- Grisso, T. (2003). Forensic evaluation in delinquency cases. In A. M. Goldstein (Ed.), *Handbook of Psychology – Volume II Forensic Psychology* (315-334). New Jersey: John Wiley & Sons, Inc.
- Grisso, T. (2004). *Double jeopardy: Adolescent offenders with mental disorders*. Chicago: University of Chicago Press.
- Grisso, T. (2005). Why we need mental health screening and assessment in juvenile justice programs. In T. Grisso, G. Vicent, & D. Seagrave (Eds.), *Mental Health Screening and Assessment in Juvenile Justice*. Nova Iorque: The Guilford Press.
- Guerra, P. (2010). A Lei Tutelar Educativa – para onde vais?. *Julgar*, 11, 99-173.
- Henneberger, A. K., Durkee, M. I., Truong, N, Atkins, A., & Tolan, P. H. (2013). The longitudinal relationship between peer violence and popularity and delinquency in adolescent boys: examining effects by family functioning. *Journal of Youth and Adolescence*, 42, 1651-1660.
- Herrero, H. (2001). *Criminología: Parte general y especial*. Madrid: Dykinson.
- Kuhn, A. & Da Agra, C. (2010). *Somos todos criminosos?* Alfragide: Casa das Letras.
- Laranjeira, C. (2007). A análise psicossocial do jovem delinquente: uma revisão da literatura. *Psicologia em Estudo*, 12, 221-227.
- Le Blanc, M. & Janosz, M. (2002). Regulação Familiar da conduta delinquente em adolescentes. In A.C. Fonseca (Ed.), *Comportamento anti-social e família: uma abordagem científica* (37-92). Coimbra: Almedina.

- Leitão, H. (2012). O Ministério Público e os caminhos da decisão. In C. Poiares, *Manual de Psicologia Forense e da Exclusão Social – Rotas de investigação e de intervenção* - volume I (99-104). Lisboa: Edições Universitárias Lusófonas.
- Levesque, R. (2011). *Encyclopedia of Adolescence*, New York: Springer.
- Loeber, R., Stouthamer-Loeber, & Farrington, D. P. (2008). The Pittsburgh Youth Study: it designs, data collection, and early key findings. In R. Loeber, D. P. Farrington, M. Southamer.Loeber, & H. R. White (Eds.) *Violence and Serious Theft: Development and Prediction from Childhood to Adulthood* (25-37), New York: Routledge.
- Lopes, M. M. (2014). *Motivações Ajurídicas do sentenciar na decisão judicial: Qual a sua influência?*. (Dissertação de Mestrado em Psicologia Forense e da Exclusão Social, Universidade Lusófona de Humanidades e Tecnologias). Consultado em:
[http://recil.grupolusofona.pt/bitstream/handle/10437/6258/TESE%20DA%20MARGARIDA%20C.L.%20FINAL %20versao%20finalissima.pdf?sequence=1](http://recil.grupolusofona.pt/bitstream/handle/10437/6258/TESE%20DA%20MARGARIDA%20C.L.%20FINAL%20versao%20finalissima.pdf?sequence=1)
- Louro, M. C. (2008). *Psicologia das motivações Ajurídicas do sentenciar: a emergência do saber em detrimento do poder*. (Dissertação de Mestrado em Psicologia Criminal e do Comportamento Desviante, Universidade Lusófona de Humanidades e Tecnologias). Consultado em:
<http://recil.grupolusofona.pt/bitstream/handle/10437/1125/Disserta%C3%A7%C3%A3o%20de%20Mestrado.pdf?sequence=1>
- Louro, M. C. (2016/7). *Uma perspetiva psicológica-jurídica da violência de género*. (Dissertação de Doutoramento em Ciências Forenses; Universidad de Murcia). Consultado em:
<http://tesisenred.net/bitstream/handle/10803/404818/TMDCCL.pdf?sequence=1&isAllowed=y>
- Maia, M. C. (2011). *Severidade punitiva – penas severas: um factor de dissuasão de um crime?*. (Dissertação de Mestrado em Psicologia Forense e da Exclusão Social, Universidade Lusófona de Humanidades e Tecnologias). Consultado em:
http://recil.grupolusofona.pt/bitstream/handle/10437/1683/1.%20Tese_MariaMAIA.pdf?sequence=1
- Manita, C. & Machado, C. (2012). A Psicologia Forense em Portugal – novos rumos na consolidação da relação com o sistema de justiça. *Análise Psicológica*, XXX, 15-32.

- Manso, A. & Almeida, A. T. (2009). Um discurso a duas vozes: potencialidades de um estudo interpretativo sobre a Lei e Institucionalização. *Psicologia: Reflexão e Crítica*, 22, 455-465.
- Manso, A. & Almeida, A. T. (2010). «...E depois o que é querer que faça?» Educar para o Direito: Pontes de ligação do centro educativo à comunidade. *Educação, Sociedade e Culturas*, 30, 23-40.
- Marôco, J. (2014) *Análise Estatística com a utilização do IBM SPSS Statistics* (6ª Ed). Lisboa: Sílabo
- Martins, N. (2006). Jovens com comportamentos delinquentes: os caminhos da lei. In Fonseca, A., Simões, M. R., Simões, M. C., & Pinho, M. (Eds.), *Psicologia Forense* (387-400). Coimbra: Edições Almedina.
- Mears, D. (2002). Sentencing guidelines and the transformation of juvenile justice in the 21st century. *Journal of Contemporary Criminal Justice*, 18, 6-19.
- Moffitt, T. (1993). Adolescence-limited and life-course-persistent antisocial behavior: a developmental taxonomy. *Psychological Review*, 100, 674-701.
- Moffitt, T. E. (2006). Life-course persistent versus Adolescent-limited antisocial behavior. (pp. 570-). In D. Cicchetti & D. Cohen (Edt); *Developmental psychopathology, Vol 3: Risk, disorder and adaptation* (2ª ed.). (570-541). New York: John Wiley & Sons.
- Monteiro, C. C. (2015). *Psicologia das motivações Ajurídicas do sentenciar: da fundação à especialização*. (Dissertação de Mestrado em Psicologia Forense e da Exclusão Social, Universidade Lusófona de Humanidades e Tecnologias). Consultado em: http://recil.ulusofona.pt/bitstream/handle/10437/6783/Disserta%C3%A7%C3%A3o%20Mestrado%20PMAS_C%C3%A1tiaMonteiro.pdf?sequence=1
- Morgado, A. & Dias, M.L. (2017). Portuguese juvenile delinquents: An exploratory study from a sample of institutionalized young offenders, *Análise Psicológica*, 35, 157-170.
- Morizot, J. & Kazemian, L. (2015). Understanding criminal and antisocial behavior within a development and multidisciplinary perspective. In J. Morizot & L. Kazemian (Ed.), *The development of criminal and antisocial behavior: Theory, Research and Practical Applications* (1-16). Springer: Switzerland.
- Negreiros, J. (2001). *Delinquências Juvenis*. Lisboa: Editorial Notícias.
- Negreiros, J. (2015). *Intervenção na delinquência juvenil: perspectivas psico-forenses*. Brasil: Editora CRV.

- Otto, R., & Borum, R. (2004). Evaluation of youth in the juvenile justice system. *Mental Health Law & Policy Faculty Publications*, 394, 871-893.
- Pacheco, F. B. & Pacheco, M. B. (2002). As reacções criminais do Direito Penal Português na perspectiva de reintegração social. *Análise Psicológica*, XX, 331-335.
- Perista, H., Cardoso, A., Silva, M., & Carrilho, P. (2012). *Delinquência e violência juvenil em Portugal. Traçando um retrato a diferentes vozes*. Lisboa: Centro de Estudos para a Intervenção Social.
- Poiares, C. (1999). *Análise psicocriminal das drogas – O discurso do legislador*. Porto: Almeida & Leitão, Lda.
- Poiares, C. (2001). Da justiça à psicologia: razões & trajectórias. *Sub Judice – justiça e sociedade* (ed). Psicologia e Justiça: razões e trajectos, nº22/23, pp.25-35.
- Poiares, C. (2011^a). *Índice de Severidade Penalizadora e Psicologização (Criminalização Secundária)*
- Poiares, C. (2011^b). *Caderno de Instruções & Cotação – Índice de Severidade Penalizadora e Psicologização (Criminalidade Secundária)*
- Poiares, C. (2016). Trajetórias Desviantes. In R. Maia, L. Nunes, S. Caridade, A. Sani, R. Estrada, C. Nogueira, H. Fernandes, & L. Afonso (Coords.) *Dicionário Crime, Justiça e Sociedade*. Lisboa: Edições Sílabo, 498-499
- Poiares, C. A. & Louro, M. C. (2012). Psicologia do Testemunho e Psicologia das Motivações Ajurídicas do Sentenciar: da gramática teórica à investigação empírica. In C. Poiares, *Manual de Psicologia Forense e da Exclusão Social – Rotas de investigação e de intervenção* - volume I (105-129). Lisboa: Edições Universitárias Lusófonas.
- Portillo, J. U. (2002). Confluencia entre Psicología y Derecho. In Urra, J. (Coords.) (2002). *Tratado de Psicología Forense* (1-32). Madrid: Siglo Veintiuno de España Editores
- Rijo, D., Brazão, N., & Capinha, M. (2015). Terapia focada nos esquemas para indivíduos antissociais. *ResearchGate*, 1-19.
- Rijo, D., Sousa, M. N., Lopes, J., Pereira, J., Vasconcelos, J., Mendonça, M. C., ... Massa, S. (ND). *G.P.S. Gerar Percursos Socais – Programa de prevenção e reabilitação para jovens com comportamento social desviante*.
- Rodrigues, F. (2008). Exclusão social (re)inserção social. Explorando aprendizagens para o campo das políticas. *Ousar Integrar, Revista de Reinserção Social e Prova*, 8, 55-63.

- Rodrigues, A. (2009). Direito das crianças e dos jovens delinquentes. *Conferência Internacional sobre as Reformas Jurídicas de Macau no Contexto Global*. Consulta em <http://www.oDireitoonline.com/Direito-das-criancas-e-dos-jovens-delinquentes.html>.
- Rutter, M., J. (2004). Dos indicadores de risco aos mecanismos de causalidade: análise de alguns percursos cruciais. In A. C. Fonseca (2004). *Comportamento Anti-Social e Crime. Da infância à idade adulta*. Coimbra: Almedina.
- Ryan, J. P., Williams, A. B., & Courtney, M. E. (2013). Adolescent neglect, juvenile delinquency and the risk of recidivism. *Journal of Youth and Adolescence*, 42, 454-465.
- Sacau, A., Jóluskin, G., Sani, A., Castro-Henriques, A., & Gonçalves, S. (2012). A tomada de decisão judicial em contexto criminal: a construção teórica e o debate empírico em torno do objecto. In C. Poiars, *Manual de Psicologia Forense e da Exclusão Social – Rotas de investigação e de intervenção* - volume I (75-98). Lisboa: Edições Universitárias Lusófonas.
- Saavedra, R. (2010). *Prevenir antes de remediar: Prevenção da violência nos relacionamentos íntimos juvenis* (Tese de Doutoramento em Psicologia Especialidade de Psicologia da Justiça, Universidade do Minho). Consultado em: <http://repositorium.sdum.uminho.pt/bitstream/1822/14248/1/Rosa%20Maria%20Melim%20Saavedra.pdf>
- Scoones, C., Willis, G., & Grace, R. (2012). Beyond static and dynamic risk factors: The incremental validity of release planning for predicting sex offender recidivism. *Journal of Interpersonal Violence*, 27, 222-238.
- Susano, H. (2010). A dinâmica do processo na Lei Tutelar Educativa – contributo para a resolução de questões jurisprudenciais suscitadas na sua aplicação. *Julgar*, 11, 109-133.
- Thornberry, T. P., Huizinga, D., & Loeber, R. (2006). Justiça juvenil. Estudos relativos a causas e correlações: Resultados e consequências para a adopção de políticas. *Revista Infância e Juventude*, 1, 71-96.
- Turiel, A. M. (2011). *A influência da Psicologia no discurso do sentenciador: severidade «punitiva» e psicologização na justiça de menores em Portugal*. (Dissertação de Mestrado em Psicologia Forense e da Exclusão Social, Universidade Lusófona de Humanidades e Tecnologias). Consultado em: <http://recil.grupolusofona.pt/bitstream/handle/10437/1864/MER%C3%8DCIA%20TURIEL%20-%20Disserta%C3%A7%C3%A3o%20de%20Mestrado%202011.pdf?sequence=1>

- Weiss, D., Shanteau, J., & Harries, P. (2006). People who judge people. *Journal of Behavioral Decision Making*, 19, 441-454.
- Wiley, T., Bottoms, B., Stevenson M., & Oudekerk, B. (2006). A criança perante o sistema legal: dados da investigação psicológica. In A. Fonseca, M. R. Simões, M. C. Simões & M. Pinho (Eds.), *Psicologia Forense* (313-354). Coimbra: Edições Almedina.

ANEXOS

**Anexo 1 – Índice de Severidade Penalizadora e Psicologização
(Criminalização Secundária - Transgressionalidades e Delinquência Juvenil)
(ISPP-CS-TDJ)**

Carlson, Alberto Polunin

**ÍNDICE DE SEVERIDADE PENALIZADORA
E PSICOLOGIZAÇÃO
(CRIMINALIZAÇÃO SECUNDÁRIA –
Transgressionalidades e delinquências juvenis –
ISPP-CS-TDJ)**

Carlos Alberto Poiars

2011

1

Carlos Alberto Pereira

ISPP- (CS-TDJ)

Tribunal de	_____
	Singular ☐ Colectivo ☐
Nº convencional	_____
Número de arguidos	_____
Decisão	
	Absolutória ☐ _____
	Condenatória ☐ _____
Medida (s) Aplicada (s)	
	Arguido 1 _____
	Arguido 2 _____
	Arguido 3 _____
	Arguido 4 _____

Data: _____

A (O) Assistente de Investigação,

Carlos Alberto Poiana

ARGUIDO -----

DIMENSÃO SÓCIO-DEMOGRÁFICA

Naturalidade: Urbana ☐
Rural ☐
Freguesia _____
Concelho _____
Idade _____

Género: Masculino ☐ Feminino ☐
Estudante - Sim ☐ Não ☐

Profissão _____
Empregado (a) ☐
Desempregado(a) ☐ Há quanto tempo? _____

Estado civil: Solteiro(a) ☐
Vive em união-de-facto? - Sim ☐ Não ☐
Desde quando? _____

PAIS

Casados Sim ☐ Não ☐
Reconstituição familiar Sim ☐ Não ☐
Vive com o Pai Sim ☐ Não ☐
Vive com a Mãe Sim ☐ Não ☐
Vive com ambos os progenitores Sim ☐ Não ☐
Progenitores vivem juntos ☐ Separados ☐

FRATRIA

Germanos _____ Idades _____ M ☐ F ☐
Uterinos _____ Idades _____ M ☐ F ☐
Consanguíneos _____ Idades _____ M ☐ F ☐

Carlos Alberto Poiana

Com que irmãos vive? _____

Obs. _____

DIMENSÃO CULTURAL

Etnia _____

Habilitações literárias.	Letrado	☐
	Ensino primário	☐ completo ☐ incompleto ☐
	Preparatório	☐ completo ☐ incompleto ☐
	Secundário	☐ último ano concluído _____

Abandonou a Escola Sim ☐ Não ☐ Quando? _____

Obs. _____

Residência: Urbana ☐ Rural ☐
Freguesia _____
Concelho _____
Tipo de alojamento: _____

Relação afectiva ou de parentesco com os co-arguidos: _____

Esteve em instituição de acolhimento? Sim ☐ Não ☐

Razão _____

Obs. _____

Carlos Alberto Poianza

ANAMNESE JUDICIAL

DIMENSÃO CLÍNICA

Saúde mental: referência de diagnóstico _____

Acompanhamento Sim ☐ Não ☐

Adições: Substância(s) _____

Toxicodependente ☐ Consumidor ☐

Patologias físicas

Saúde física: referência de diagnóstico _____

Deficiência Sim ☐ Não ☐

Qual? _____

Obs. _____

DIMENSÃO FORENSE

Realizada avaliação psicológica forense Sim ☐ Não ☐

Instituição pública ☐

Instituição privada ☐

Conclusões _____

Realizada perícia de personalidade Sim ☐ Não ☐

Instituição pública ☐

Instituição privada ☐

Conclusões _____

Carlos Alberto Poiares

Decisão sobre inimputabilidade Sim ☐ Não ☐

Conclusões _____

A decisão foi fundamentada em:

a) perícia de personalidade ☐

b) avaliação psicológica forense ☐

Antecedentes Sim ☐ Não ☐

Crimes anteriormente cometidos _____

Medidas aplicadas:

Admoestação ☐ _____

Privação do direito de conduzir ciclomotores ou de obter permissão para conduzir
ciclomotores ☐ _____

Reparação ao ofendido ☐ _____

Realização de prestações económicas ou de tarefas a favor da comunidade
☐ _____

Imposição de regras de conduta ☐ _____

Imposição de obrigações ☐ _____

Frequência de programas formativos ☐ _____

Acompanhamento educativo ☐ _____

Internamento em centro educativo ☐ _____

Regime das medidas _____

Houve interactividade entre penas e medidas tutelares? Sim ☐ Não ☐

Qual? _____

Qual o conteúdo das medidas? _____

Carlos Alberto Pereira

Se aplicada medida de acompanhamento educativo, foram impostas regras de conduta ou obrigações? Sim ☐ Não ☐

Quais?

Se aplicada medida de internamento, qual a duração?

Qual o regime da medida de internamento? Aberto ☐ Semiaberto ☐ Fechado ☐

Obs.

Acompanhamento terapêutico durante o (s) processo (s) Sim ☐ Não ☐

Qual?

Cumpriu? Sim ☐ Não ☐

Razão

Cumpriu a medida Sim ☐ Não ☐

Tempo de cumprimento

Obs.

PROCESSO ACTUAL

Acompanhamento terapêutico durante o (s) processo (s) Sim ☐ Não ☐

Qual?

Obs.

Carlos Alberto Pereira

PROCESSO ACTUAL ARGUIDO -----

Tipo de ilícito (s) porque está indiciado(a) (indicar um por cada linha):

ILÍCITOS IMPUTADOS

1. Tipo: _____
2. Preceito incriminador: _____
3. Dosimetria penal: de _____ a _____.

Carlos Alberto Pereira

MEDIDA ADOPTADA ARGUIDO -----

Medida aplicada a cada crime:

Cúmulo jurídico Sim ☐ Não ☐

Medida aplicada em cúmulo _____

A decisão referenciou a realização de avaliação psicológica? Sim ☐ Não ☐

A decisão referenciou a realização de perícia de personalidade? Sim ☐ Não ☐

A avaliação psicológica foi utilizada para suportar a atenuação da medida?

Sim ☐ Não ☐

A perícia de personalidade serviu de fundamento à atenuação da medida? Sim ☐ Não ☐

A avaliação psicológica determinou o agravamento da medida? Sim ☐ Não ☐

A perícia de personalidade suscitou o agravamento da medida? Sim ☐ Não ☐

Na decisão foram invocadas razões para atenuação da medida? _____

Quais? _____

Obs. _____

Carlos Alberto Poiana

SINOPSE GERAL

(para aplicar face a todas as infracções por que o menor foi condenado)

Dosimetria: 1º crime - de _____ a _____
2º crime - de _____ a _____
3º crime - de _____ a _____
4º crime - de _____ a _____
5º crime - de _____ a _____
6º crime - de _____ a _____
7º crime - de _____ a _____
8º crime - de _____ a _____
9º crime - de _____ a _____

Medida aplicada: _____

Medida aplicada em cúmulo: _____

Cotação Total

NOTA: Caso existam vários arguidos, deverá ser preenchido um exemplar por cada sujeito

Anexo 2 – Autorização para consulta processual de âmbito tutelar educativo na comarca de Leiria

Rosalina Moreira Gaspar
Estrada Nacional 109, nº90 Montijos
2425-618 Monte Redondo LRA

Exmo. Senhor Juiz Presidente da Comarca de Leiria
Palácio da Justiça, Largo da República
2414 - 007 Leiria

Assunto: Autorização para consulta de processos ao abrigo da Lei Tutelar Educativa, em arquivo judicial

Exmo. Senhor Juiz Presidente da Comarca de Leiria,

Sou aluna do Mestrado de Psicologia Forense da Escola de Psicologia e Ciências da Vida da Universidade Lusófona de Humanidades e Tecnologia, frequentando o 2º ano, que se reparte em dois momentos ao longo do ano letivo: o estágio curricular, que estou a desenvolver no setor de Assessoria Técnica aos Tribunais do Instituto de Segurança Social - Centro Distrital de Leiria, e o seminário de investigação, conducente à elaboração da dissertação.

A dissertação que estou a desenvolver, sob a orientação do professor doutor Carlos Poiares, aborda como tema de investigação a severidade punitiva, ao nível de processos instaurados ao abrigo da Lei Tutelar Educativa, bem como a influência da avaliação psicológica na aplicação da medida. Para alcançar este objetivo, tenho a necessidade de consultar processos transitados em julgado para recolher informação para o estudo empírico.

Neste sentido, venho por este meio solicitar a autorização para a consulta de processos que tenham tramitado na comarca de Leiria, de acordo com a Lei Tutelar Educativa, e que estejam findos. Naturalmente que me comprometo a observar o sigilo profissional relativamente a identidades de arguidos e demais partes ou testemunhas; no final, enviarei um exemplar da minha tese para os arquivos desse tribunal.

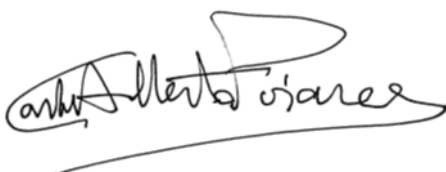
Agradeço antecipadamente a atenção que vier a ser disponibilizada a este meu pedido.

Com os melhores cumprimentos,



(Rosalina Moreira Gaspar)

O orientador,



(Carlos Poiares)

Rosalina Moreira Gaspar

Um olhar psicológico sobre a Lei Tutelar Educativa – “Penas” severas na delinquência juvenil?

Autorização para consulta de processos ao abrigo da Lei Tutelar Educativa - arquivo Judicial

Caixa de entrada x

Gestao Comarca Leiria <gestao.comarca.leiria@tribunais.org.pt> 27/12/16 para mim, Juiz Exma. Senhora Rosalina Moreira Gaspar

Com referência ao pedido de autorização para consulta de processos ao abrigo da Lei Tutelar Educativa, em arquivo judicial, incumbe-me a Exma. Senhora Juiz Presidente do Tribunal Judicial da Comarca de Leiria, de informar V.Exª que o mesmo deverá ser dirigido ao Conselho Superior da Magistratura, entidade competente para deferir a autorização pretendida.

Com os melhores cumprimentos,
Rui Herculano de Lima Ribeiro – Escrivão Auxiliar
Tribunal Judicial da Comarca de Leiria
Gabinete de Apoio
Edifício Liceu Rodrigues Lobo,
Rua Tenente Valadim 44 a 46, 2410-190 Leiria
Telef.: 244848800 e-mail: gestao.comarca.leiria@tribunais.org.pt

Gestao Comarca Leiria
gestao.comarca.leiria@tribunais.org.pt
Mostrar detalhes

Proc. 2017/GAVPM/63 - Pedido de Autorização para Consulta de Processos ao abrigo da Lei Tutelar Educativa | Iudex - Gestão Documental - PROC 2017/GAVPM/0063 - CSM

Caixa de entrada x

Iudex-CSM <no_reply@csm.org.pt> 11/01 para Dra. Rosalina Moreira Gaspar

Informação relativa ao procedimento 2017/GAVPM/0063.

Exma. Senhora
Dra. Rosalina Moreira Gaspar

No seguimento do requerido 11-01-2017, tenho a honra de informar V. Exa. em cumprimento do despacho proferido por Sua Excelência o Senhor Vice-Presidente do Conselho Superior da Magistratura, que a consulta de processos com a natureza dos referidos implica as mais das vezes intervenção dos juizes titulares pelo que, nada havendo de princípio a obstar à atividade dado o seu contexto académico e pertinência temática, a autorização para a concreta consulta não depende de decisão do Conselho Superior da Magistratura, antes devendo ser promovida junto do tribunal, eventualmente com o concurso do juiz presidente que poderá agilizar os procedimentos consensualizando modo de operação com os Exmos. Senhores Juizes.

Com os nossos melhores cumprimentos,
Gabinete de Apoio ao Vice-Presidente e Membros Conselho Superior da Magistratura.

Juiz Presidente Leiria <juiz.presidente.leiria@tribunais.org.pt> 11/01 para mim, Gestao Ex.ma Sr.ª Dr.ª Rosalina Gaspar,

Muito obrigada pela informação prestada.

Em face da posição do CSM de nada ter a opor, de princípio, à consulta requerida por V. Ex.ª, importa assim identificar os processos que se revistam de interesse para a sua investigação, após o que deverá ser solicitada autorização para a sua consulta aos Srs. Juizes com competência para os despachar. Essa autorização poderá ser feita individualmente pela Dr.ª Rosalina Gaspar por requerimento a cada um dos processos, ou ainda (o que me parece mais fácil), através de mim, que dirigirei o pedido aos Srs. Juizes com indicação, em bloco, de todos os processos a consultar.

Peço desculpa por, provavelmente, estar a solicitar informação que já me prestou anteriormente, mas não tenho comigo, neste momento, o seu pedido original.

Assim, solicitava as seguintes informações:

- Que processos pretende consultar? Todos os processos da Lei Tutelar Educativa já arquivados, ou apenas os que preenchem determinados critérios e, em caso afirmativo, quais? (vg, respeitantes a determinados tipos de crime, ou apenas aqueles em que houve a aplicação de medida tutelar educativa, e não já os que foram arquivados por não se ter provado a prática de facto integrador de ilícito criminal, etc.).
- Como e onde pretende consultá-los?

Muito obrigada!
Atentamente,
Patrícia Helena Costa
Juiz Presidente do Tribunal Judicial da Comarca de Leiria

Juiz Presidente Leiria
juiz.presidente.leiria@tribunais.org.pt
Mostrar detalhes

Anexo 3 – Caderno de Instruções & Cotação do Índice de Severidade Penalizadora e Psicologização (Criminalização Secundária – Transgressionalidades e delinquências juvenis – ISPP – CS – TDJ)

**CADERNO DE INSTRUÇÕES
&
COTAÇÃO
ÍNDICE DE SEVERIDADE
PENALIZADORA E
PSICOLOGIZAÇÃO
(CRIMINALIZAÇÃO
SECUNDÁRIA -
Transgressionalidades e
delinquências juvenis-ISPP-CS-
TDJ)**

Carlos Alberto Poiares

2011

A) MEDIDAS NÃO INSTITUCIONAIS

COTAÇÃO

1. Estabeleça a cotação atribuindo o valor indicado a cada medida das elencadas nas alíneas seguintes:

- a. Admoestação _____ 0,5
- b. Privação do direito de conduzir ciclomotores ou de obter permissão para conduzir ciclomotores _____ 0,5
- c. Se se cumulareem ambas as medidas previstas em b. _____ 1
- d. Reparação ao ofendido _____ 1
- e. Medida de realização de prestações económicas _____ 0,5
- f. Tarefas a favor da comunidade _____ 1
- g. Imposição de regras de conduta _____ 1
- h. Imposição de obrigações _____ 1
- i. Frequência de programas formativos _____ 1
- j. Acompanhamento educativo _____ 1
- k. Se houver cumulação de duas ou mais medidas, incluindo obrigações ou regras de conduta, acresce _____ 0,5

Cotação Parcial =

C) DURAÇÃO DE MEDIDA DE INTERNAMENTO

COTAÇÃO

1. Insira, na folha de cotação, no ponto 1, o limite mínimo abstractamente previsto (em meses).
2. No ponto 2, inscreva os valores entre o mínimo previsto e o produto da divisão do limite máximo da medida por 4 (=25%).
3. No ponto 3, coloque as medidas entre o máximo previsto no ponto 2 e o produto da divisão do limite máximo da medida por 2 (=50%).
4. Na coluna 4, anote os valores da medida entre o máximo do ponto 3 e 3/4 da previsão máxima (=75%).
5. No ponto 5, inscreva o valor entre o máximo de 4 e o limite máximo abstractamente previsto.
6. Nos pontos 2, 3, 4 e 5 proceda à divisão do máximo abstracto da medida por 1, 2, 3 e 4, anotando na folha de cotação os respectivos valores por ordem crescente, respectivamente em (i), (ii), (iii) e (iv), fazendo evoluir o agravamento da medida abstracta de forma crescente: (i) corresponde a 25% do intervalo; (ii) a 50%; (iii) a 75% e (iv) a 100%.
7. Estabeleça a cotação da seguinte forma:
 - a. Medida inferior ao limite mínimo _____ 0
 - b. Medida situada no limite mínimo _____ 1
 - c. Se a medida recair no ponto 2 _____ 2
 - d. Se a medida incidir no ponto 3 _____ 3
 - e. Se a medida se situar no intervalo do ponto 4 _____ 4
 - f. Se a medida aplicada atingir o ponto 5 _____ 5
8. Se a medida aplicada se situar na alínea i), desconte _____ 0,5
9. Caso a medida recaia na alínea iv), adicione _____ 0,5
10. Se a medida for exactamente igual ao limite máximo, adicione 0,5

Cotação Parcial =

COTAÇÃO TOTAL

1. Estabeleça a cotação total utilizando a seguinte fórmula:

$$SP = A + B + C=,$$

sendo

SP. Severidade Penalizadora

A. Cotação parcial da alínea A) (medidas não institucionais); e,

B. Cotação parcial da alínea B) (medidas institucionais)

C. Cotação parcial da alínea C) (duração da medida institucional)

COTAÇÃO TOTAL=

NOTAS

- Se for aplicada medida não institucional, a cotação total de SP corresponderá à cotação obtida em A);
- Se for aplicada medida institucional, a cotação corresponderá à cotação parcial de B)+C), sendo $SP=B+C$.

ÍNDICE DE SEVERIDADE

< 1 – MEDIDA BRANDA

1 OU 2 – SEVERIDADE MÍNIMA

4 – SEVERIDADE MÉDIA

= OU > 5 – SEVERIDADE ELEVADA

= OU > 6 – SEVERIDADE MÁXIMA

Limite da Medida: De _____ a _____ meses

Universidade Lusófona de Humanidades e Tecnologias, Escola de Psicologia e Ciências da Vida | XXI

COTAÇÃO DA DIMENSÃO PSICOLOGIZAÇÃO

Atribua as cotações indicadas quando se verificarem as seguintes situações:

- a) Realizada avaliação psicológica forense _____ 2
- b) Realizada perícia de personalidade _____ 2
- c) Se não existir avaliação psicológica forense ou perícia de personalidade _____ 0
- d) Se constar informação psicológica (por exemplo, parecer) _____ 1
- e) Se constar informação psiquiátrica (por exemplo, parecer) _____ 1
- f) Se não constar qualquer informação psicológica ou psiquiátrica _____ 0
- g) Se as avaliações, perícias ou outras diligências psicológicas serviram de fundamento à decisão _____ 2
- h) Se as avaliações, perícias ou outras diligências psiquiátricas serviram de fundamento à decisão _____ 2
- i) Se os procedimentos elencados nas alíneas g) e h) não serviram de fundamento à decisão ou não foram referenciados _____ 0

COTAÇÃO TOTAL=

ÍNDICE PSICOLOGIZAÇÃO

0 – PSICOLOGIZAÇÃO NULA

1 – PSICOLOGIZAÇÃO MÍNIMA

2 a 3 – PSICOLOGIZAÇÃO MÉDIA

4 – PSICOLOGIZAÇÃO ELEVADA

5 – PSICOLOGIZAÇÃO MÁXIMA